

**ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (IPREAF)**

**Prezado Diretor Executivo, Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA;**

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o IPREAF, caso o município altere o Plano de Benefícios, conforme as regras de aposentadoria da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme as propostas solicitadas pelo SINTEP, SISPUMAF, CONSELHO CURADOR do IPREAF e da COMISSÃO MISTA.

Segue o estudo.

***Proposta de alteração  
do Plano de Benefícios  
do IPREAF***

***REGRAS DE CONCESSÃO  
DE APOSENTADORIA***

## ÍNDICE

<b>1. NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.....</b>	<b>4</b>
1.1 – Regra Geral .....	5
1.2 – Regra de Transição 1 - PONTUAÇÃO .....	6
1.3 – Regra de Transição 2 - PEDÁGIO .....	11
1.4 – Valor do Benefício .....	14
<b>2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS.....</b>	<b>15</b>
<b>3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA).....</b>	<b>16</b>
3.1 – Lei Municipal 1418/2005 - Regra Atual .....	16
3.2 – Emenda Constitucional 103/2019 – Servidor Público da União .....	17
3.3 – Outras Propostas de Alteração do Plano De Benefícios .....	21
3.3.1 – SINTEP .....	22
3.3.1.1 – SINTEP (3.1) .....	23
3.3.1.2 – SINTEP (3.2) .....	25
3.3.2 – SISPUMAF .....	28
3.3.2.1 – SISPUMAF (4.1) .....	29
3.3.2.2 – SISPUMAF / Atuarial (4.2) .....	31
3.3.3 – CONSELHO CURADOR .....	34
3.3.3.1 – CONSELHO CURADOR (5) .....	35
3.3.4 – COMISSÃO MISTA.....	38
3.3.4.1 – COMISSÃO MISTA (6.1).....	40
3.3.4.2 – COMISSÃO MISTA (6.2) .....	42
3.3.4.3 – COMISSÃO MISTA / Atuarial (6.3) .....	45
<b>4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SEGURADOS.....</b>	<b>48</b>
<b>5. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO.....</b>	<b>52</b>
<b>6. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018 .....</b>	<b>61</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>70</b>
	<b>3</b>

---

# 1. NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

A Reforma da Previdência Social, através da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças com impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, como a flexibilização das regras de elegibilidade para a concessão de Benefícios dos Servidores Ativos e parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de novas alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias.

A Emenda Constitucional 103/2019 definiu idades mínimas e novas regras de concessão de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social e dos Servidores Públicos da União, federalizando aos Estados e Municípios, a opção de adotar idades mínimas e regras diferentes para o Plano de Benefícios de seu respectivo RPPS, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Assim, para verificarmos o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IPREAF, iremos realizar um Estudo, alterando as regras de concessão de aposentadoria da Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, adotando as mesmas regras de concessão de aposentadoria aos Servidores Públicos da União (Regra Geral e duas Regras de Transição), trazidas pela EC 103/2019.

## 1.1 – REGRA GERAL

Essa regra define uma idade mínima de aposentadoria para todos os Segurados e eleva a idade mínima de aposentadoria em 5 anos, respeitadas as particularidades de cada gênero e de cada categoria.

*Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*

**(GRIFO NOSSO)**

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

### REGRA GERAL

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	65	62	60	57
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25	25	25	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5

## 1.2 – REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu o Tempo mínimo de contribuição, mas não atingindo a idade mínima. A contagem da Pontuação vai variar de acordo com o gênero. O homem se aposentaria neste ano com a pontuação 97 (37 anos de contribuição e 60 de idade). Já a mulher, precisaria atingir 87 pontos (37 de contribuição e 50 de idade). O sistema de pontuação exige que os Homens atinjam 105 pontos no somatório, enquanto as mulheres precisarão atingir 100 para se aposentar.

**Art. 4º** - *O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*

*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*

*IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*

*V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.*

*§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.*

*§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.*

*§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.*

*§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:*

*I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;*



*II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e*

*III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.*

*§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.*

## REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2019	96	86	91	81
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2020	97	87	92	82
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2021	98	88	93	83
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2022	99	89	94	84
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2023	100	90	95	85
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2024	101	91	96	86
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2025	102	92	97	87
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2026	103	93	98	88
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2027	104	94	99	89
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2028	105	95	100	90
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2029	105	96	101	91
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2030	105	97	102	92
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2031	105	98	103	93
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2032	105	99	104	94
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2033	105	100	105	95
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2034	105	100	105	96
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2035	105	100	105	97
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/MÍNIMO	35	30	30	25
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO/MÍNIMO	20	20	20	20
TEMPO NO CARGO/MÍNIMO	5	5	5	5

### **1.3 – REGRAS DE TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO**

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu a idade mínima, mas não atingindo o Tempo mínimo de contribuição. Ela propõe um pedágio sobre o tempo que faltava de contribuição, para o Segurado atingir a idade de aposentadoria. Ela exige que o Segurado contribua o dobro do tempo mínimo de contribuição que faltava, mas a idade fixa de aposentadoria.

*Art. 20 - O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e*

*60 (sessenta) anos de idade, se homem;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35*

*(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*

*III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*

*IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*

*§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*

### REGRA TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60	57	55	52
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20	20	20
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5
APLICAÇÃO DE PEDÁGIO DO TEMPO QUE FALTAVA PARA A APOSENTADORIA, NA E.C. Nº 20/1998	100%	100%	100%	100%

A Regra de Transição 2 – PEDÁGIO veio para amenizar aqueles Servidores Ativos que, no ato da alteração das regras de concessão de aposentadoria, se encontravam na iminência de se aposentar, conforme as regras da Emenda Constitucional nº 20/1998, descritas na Lei Municipal nº 1418 de 09 de novembro de 2005, que trata da criação/reestruturação do IPREAF.

Caso um Servidor Ativo, do sexo masculino e que não seja professor, tenha atingido a idade mínima para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição (60 anos, conforme a EC 20/1998), e que, faltavam 12 meses para atingir o tempo mínimo de contribuição (35 anos), este, poderá se aposentar pela **Regra de Transição 2 – Pedágio**, desde que contribua o dobro do tempo que faltava para completar os 12 meses (no caso, contribuir por 24 meses).

## 1.4 – VALOR DO BENEFÍCIO

### VALOR DO BENEFÍCIO

VALOR DO BENEFÍCIO	REGRA GERAL	REGRA TRANSIÇÃO 1 – PONTUAÇÃO	REGRA TRANSIÇÃO 2 – PEDÁGIO
<b>INTEGRALIDADE</b>	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e que se aposentem no mínimo:  <b>Demais Servidores:</b> Homem – 65 anos; Mulher – 62 anos;  <b>Professores:</b> Homem – 60 anos; Mulher – 57 anos;	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
<b>CÁLCULO DA MÉDIA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES</b> <b>(1)</b>	<b>Tempo mínimo de contribuição: 20 anos.</b>  Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	<b>Tempo mínimo de contribuição: 20 anos.</b>  Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	Servidor receberá 100% da média de todas as contribuições, desde julho/1994
<b>ADICIONAL SOBRE O VALOR DA MÉDIA</b>	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições.  Nesta regra, o percentual pode ultrapassar 100%	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições, limitado a 100% da média.	-

**(1) A partir de julho/1994.**

## 2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

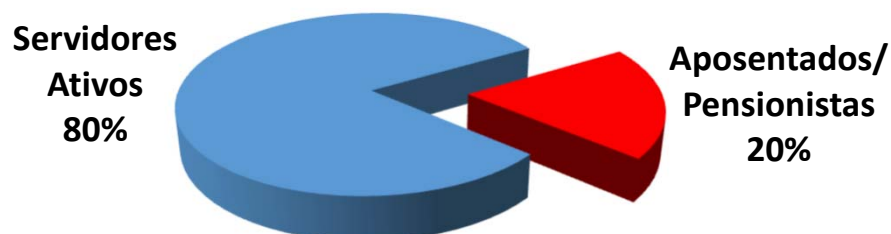
Para a realização do estudo, utilizamos as informações dos Segurados do IPREAF, posicionadas em 31/12/2020, que serviram para a realização da Reavaliação Atuarial/2021, data base e data focal em 31/12/2020.

### SEGURADOS DO IPREAF \*

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Segurados	Remuneração Mensal (Total)	Remuneração Mensal (Média)
Servidores Ativos	939	80,4%	3.844.783,54	4.094,55
Aposentados/ Pensionistas	229	19,6%	708.531,80	3.094,03
<b>GERAL</b>	<b>1.168</b>	<b>100%</b>	<b>4.553.315,34</b>	

\*Em 31/12/2020.

### Distribuição por Tipo de Segurado

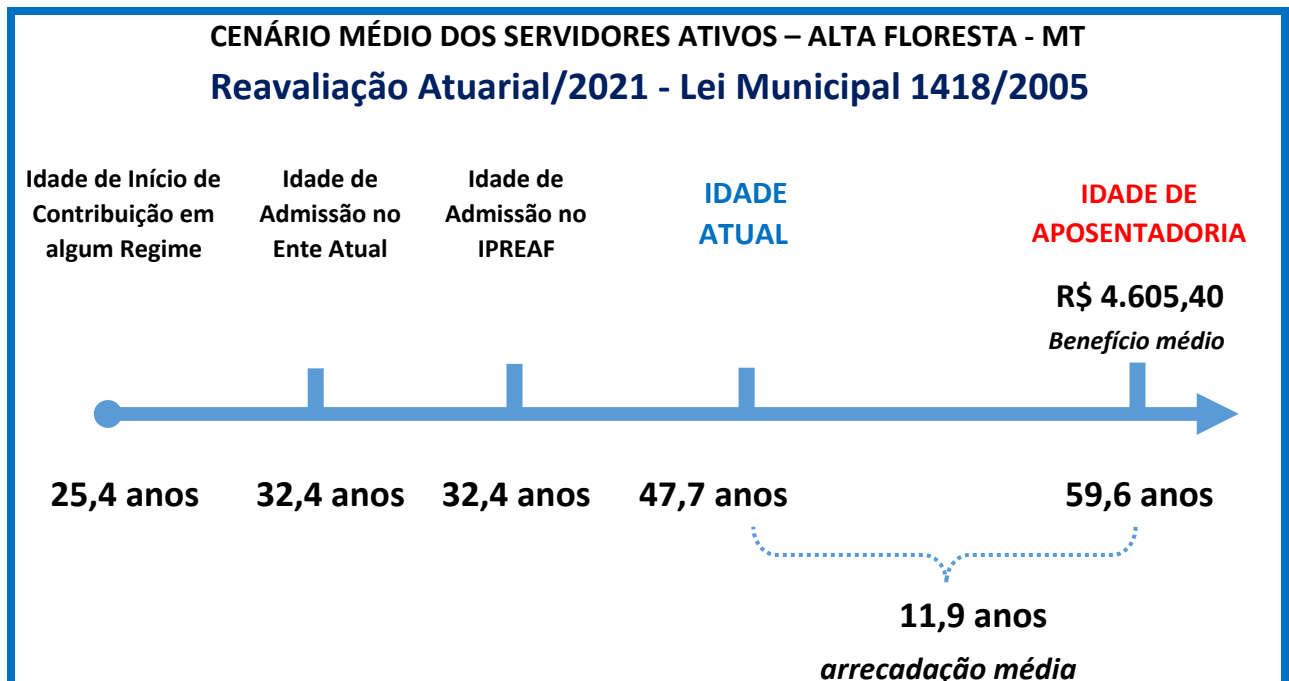


### 3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA)

#### 3.1 – Lei Municipal 1418/2005 - REGRA ATUAL

Conforme a Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, a definição da idade de aposentadoria dos Servidores Ativos vinculados ao IPREAF, segue as regras de elegibilidade de Aposentadoria, da Lei Municipal 1418/2005, que trata da criação/reestruturação do IPREAF, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015.

Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos:





Conforme o cenário acima, em média, os Servidores Ativos possuem 47,7 anos e se aposentarão aos 59,6 anos, com um valor de Benefício médio de R\$ 4.605,40. Portanto, estes Servidores Ativos ainda terão em média, mais 11,9 anos de contribuição.

### **3.2 – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 – SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO**

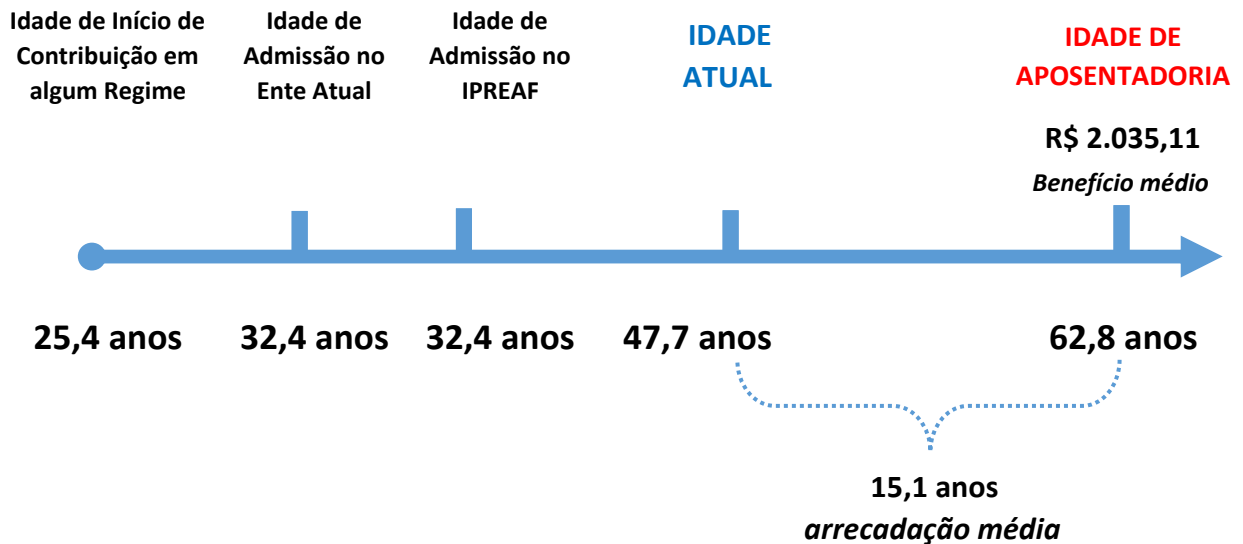
Diferente das Regras aprovadas na Lei Municipal 1418/2005, cujo tipo de aposentadoria é oferecido por ordem de atendimento as exigências<sup>1</sup>, a Emenda Constitucional nº 103/2019, oferece três opções de aposentadoria.

O Servidor Ativo pode optar pela regra de aposentadoria que lhe ofereça um maior benefício (e conseqüentemente a exigência de contribuição por um maior tempo) ou, a regra de aposentadoria que lhe exija um tempo menor de contribuição (e conseqüentemente um Benefício de menor valor). Dessa forma, adotando as regras de aposentadoria da EC 103/2019, exigidas aos Servidores Públicos da União, o cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos vinculados ao IPREAF, pelas três regras de aposentadoria seriam:

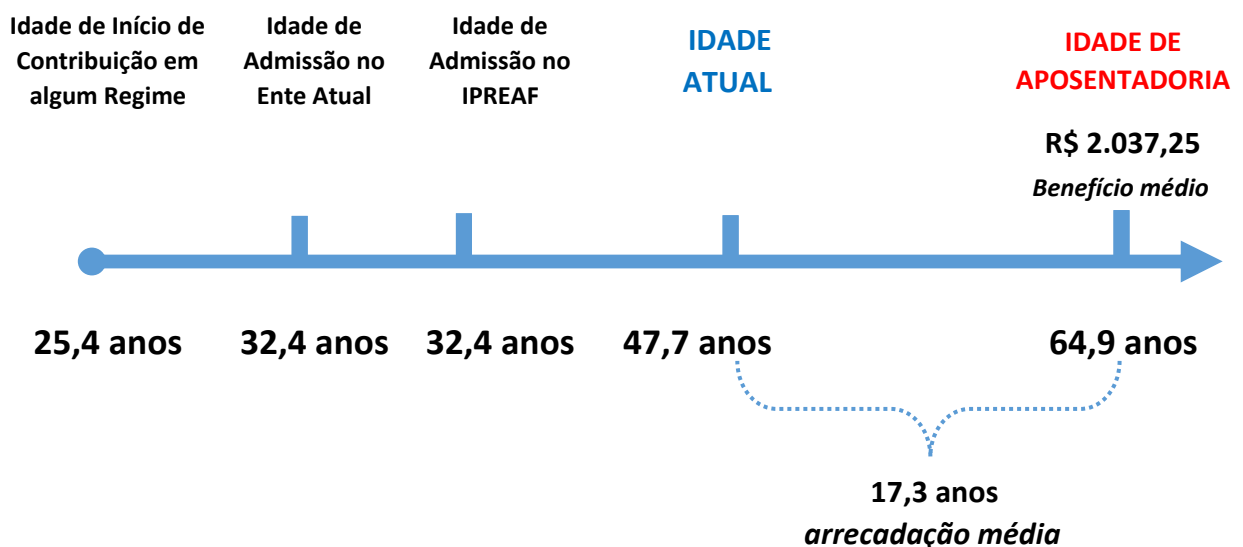
---

<sup>1</sup> Se o Servidor Ativo não atingir os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição, aposentaria por idade. E caso não atingisse os requisitos para aposentar por idade, aposentaria de forma compulsória.

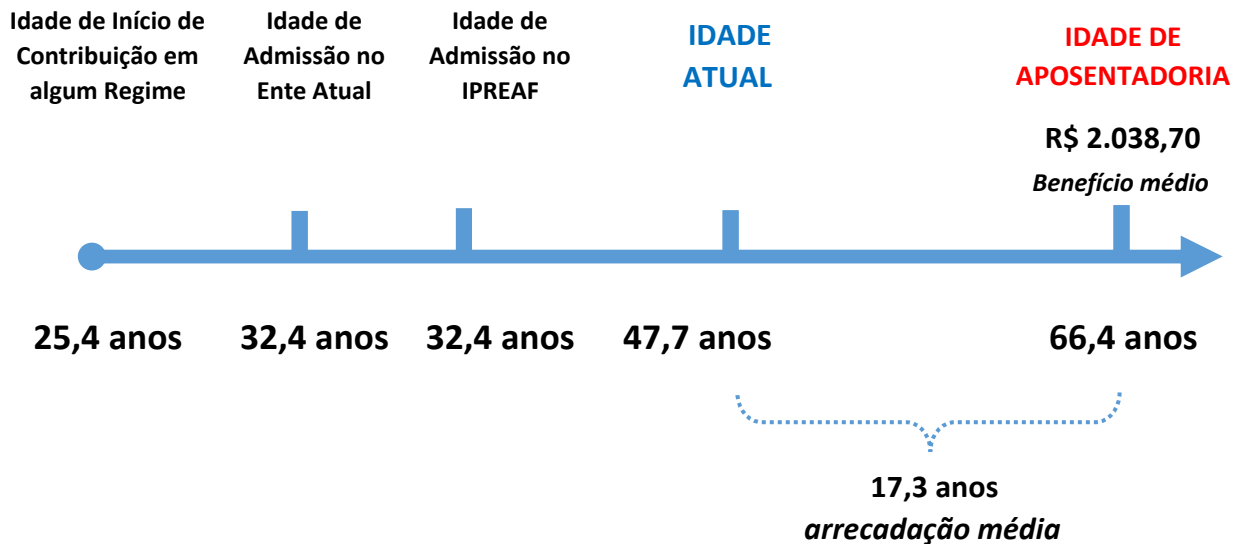
**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRA GERAL – EC 103/2019**



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - EC 103/2019**

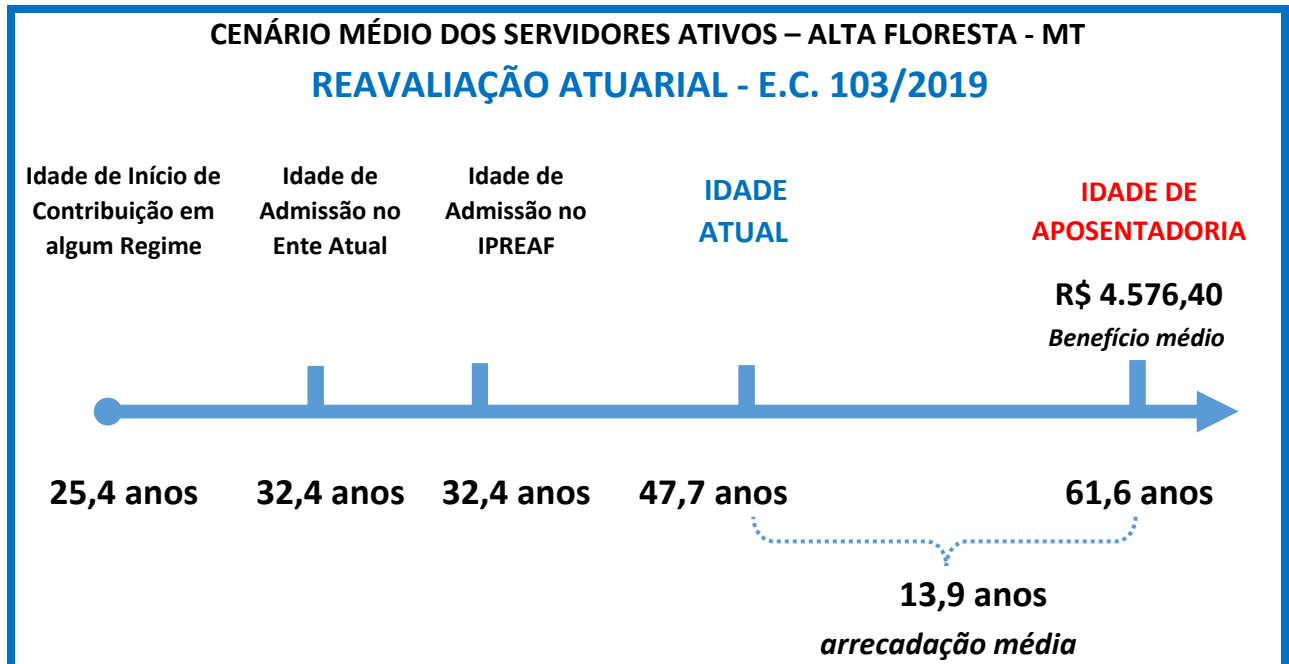


**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - EC 103/2019**



Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial do IPREAF, caso o Plano de Benefícios adote as mesmas regras de concessão de aposentadoria dos Servidores da União, no que se refere à data de elegibilidade ao benefício de aposentadoria, dada à possibilidade do Servidor Ativo escolher entre as três opções (Regra Geral ou as Regras de Transição), de maneira conservadora e buscando o princípio da prudência, definimos como idade de aposentadoria, aquela que conduzia à menor idade de aposentadoria.

Caso mais de uma regra ofereça a mesma idade de aposentadoria, será escolhida, aquela que conduza ao maior valor de Benefício. **Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos, conforme a E.C. 103/2019.**



A adoção da E.C. 103/2019, proporcionará uma elevação média de 2,0 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -29,00, equivalente a -0,63% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2020.

Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

### **3.3 – OUTRAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Conforme explicitado na página 17, a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe três regras de aposentadoria ao Servidor Público da União podendo escolher qual das regras será a mais vantajosa para o Servidor Ativo. Neste caso, ele pode optar pela regra de aposentadoria que lhe ofereça um maior benefício (e conseqüentemente a exigência de contribuição por um maior tempo) ou, a regra de aposentadoria que lhe exija um tempo menor de contribuição (e conseqüentemente um Benefício de menor valor). Assim, todas as propostas de alteração do Plano de Benefícios do IPREAF, pelos Sindicatos, Conselheiros e Comissão Mista serão tratados da mesma forma (o servidor optando pela regra mais favorável).

Conforme explicitado na página 19, para verificação do impacto Financeiro e Atuarial do IPREAF, de maneira conservadora e buscando o princípio da prudência, definimos como idade de aposentadoria, aquela que conduza à menor idade de aposentadoria. Caso mais de uma regra ofereça a mesma idade de aposentadoria, será escolhida, aquela que conduza ao maior valor de Benefício.

### 3.3.1 – SINTEP

O SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público solicitou uma proposta que altera a Regra Geral e a Regra de Transição 2 - Pedágio da EC 103/2019.

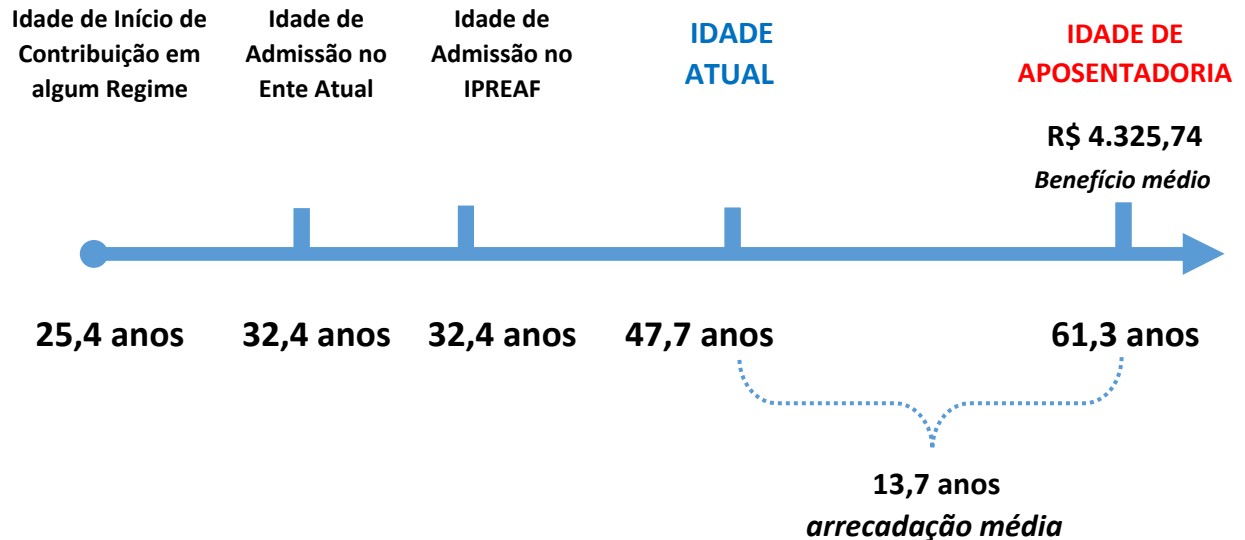
Como a Regra Geral solicitada pelo SINTEP pede a verificação do impacto financeiro e atuarial do IPREAF mantendo o tempo de contribuição vigente e o tempo de contribuição pela EC 103/2019, o cenário solicitado pelo SINTEP se divide em duas propostas da seguinte forma:

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - SINTEP

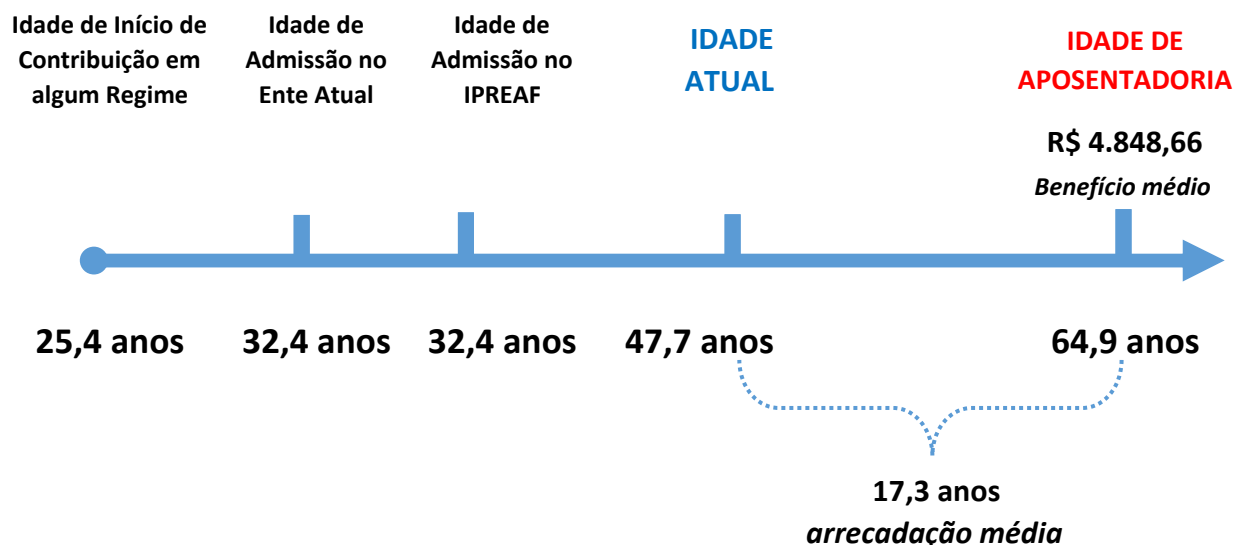
	3.1	3.2
	SINTEP	SINTEP
<b>Regra Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Idade Mínima: 65 H / 60 M (Professor: Redução de 5 anos)</li> <li>. Tempo Contribuição: 35 H / 30 M (Professor: Redução de 5 anos)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Idade Mínima: 65 H / 60 M (Professor: Redução de 5 anos)</li> <li>. Tempo Contribuição: 25 anos</li> </ul>
<b>Proventos da Regra Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Servidor recebe 100% Salário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. 20 anos de contribuição, Servidor recebe 60% Salário. A Cada ano aumenta 2%</li> </ul>
<b>Regra de Transição 1 - Pontuação</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Regra de Transição 2 - Pedágio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Pedágio isento até 2 anos.</li> <li>. A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Pedágio isento até 2 anos.</li> <li>. A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta</li> </ul>
<b>Integralidade</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>

### 3.3.1.1 – SINTEP (3.1)

#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – SINTEP \*



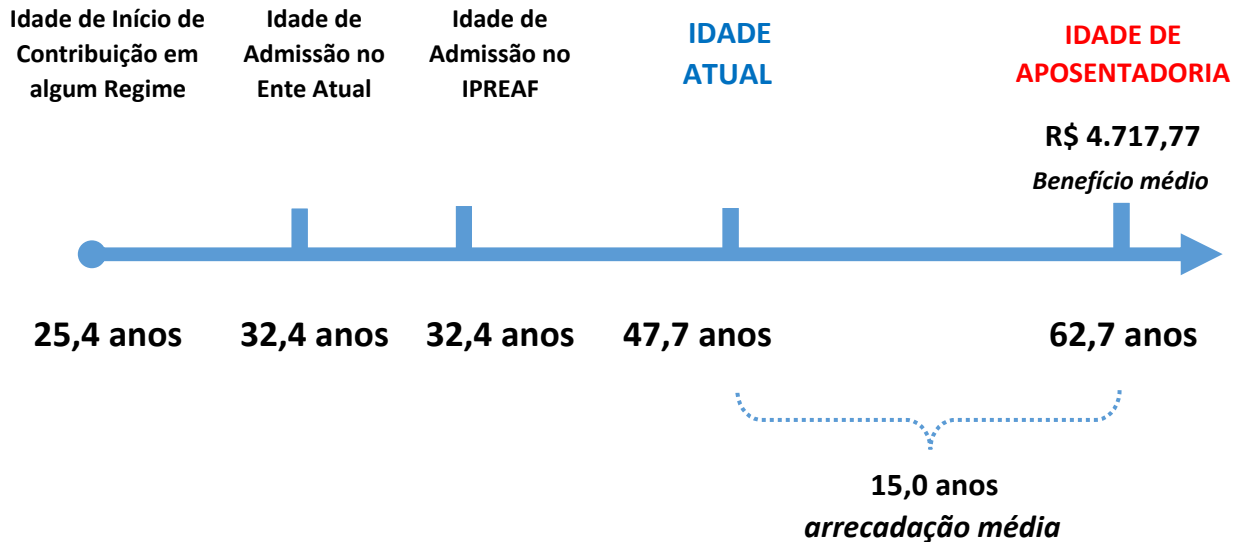
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - SINTEP\*\*



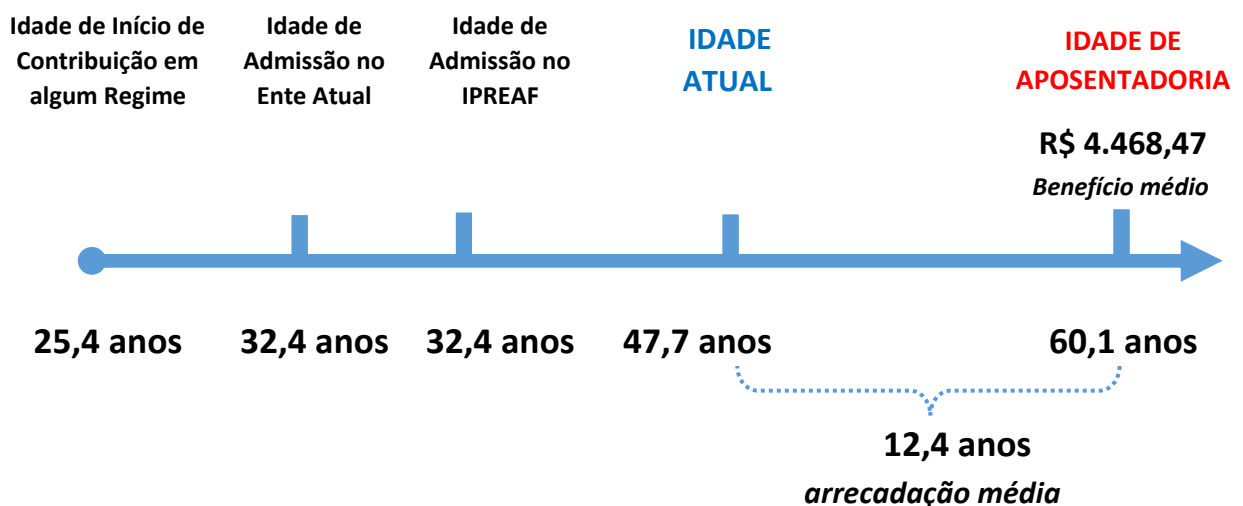
\*Tempo de Contribuição pela Lei Municipal 1418/2005.

\*\* Regra de Transição conforme a Emenda Constitucional 103/2019.

**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - SINTEP\***



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVALIAÇÃO ATUARIAL - SINTEP - CENÁRIO 3.1**



\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.

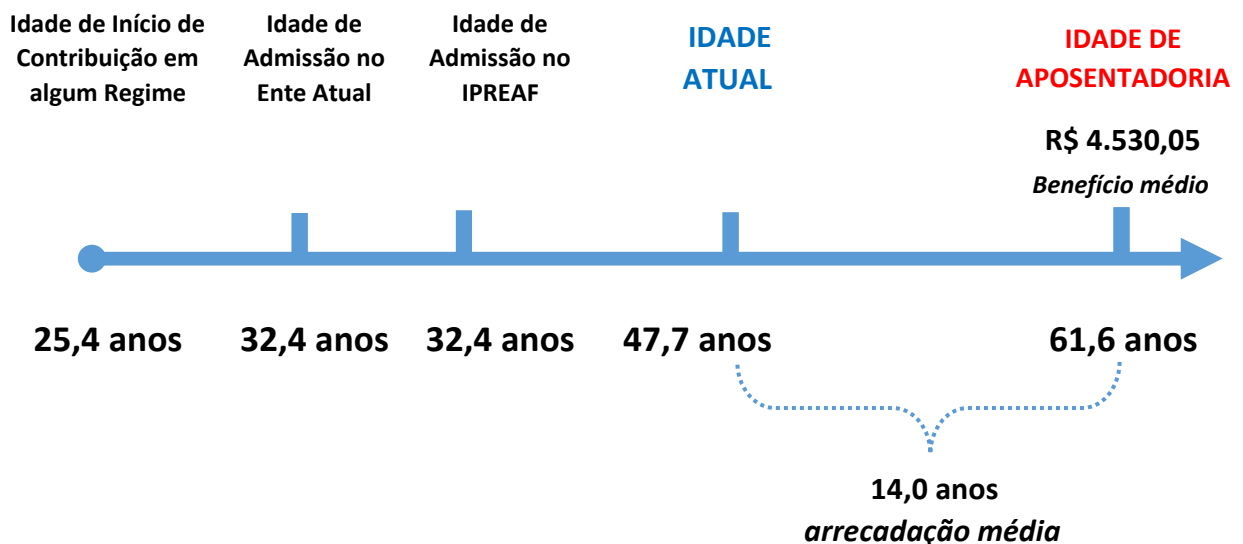


A adoção da proposta do SINTEP - CENÁRIO 3.1, proporcionará uma elevação média de 0,5 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -136,93, equivalente a -2,97% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

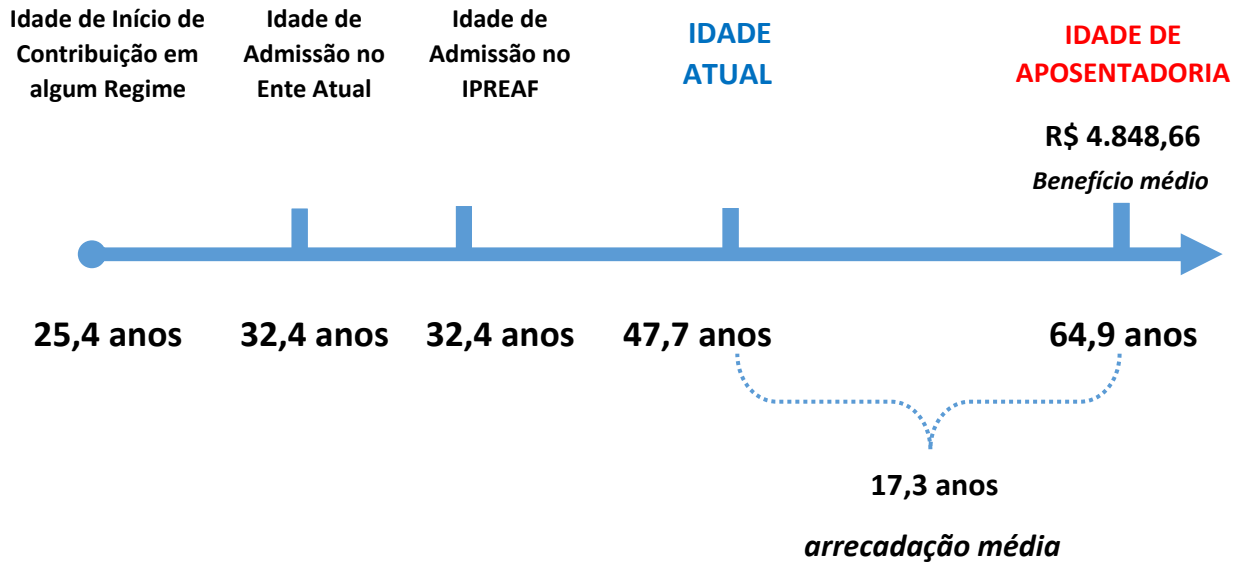
Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

### 3.3.1.2 – SINTEP (3.2)

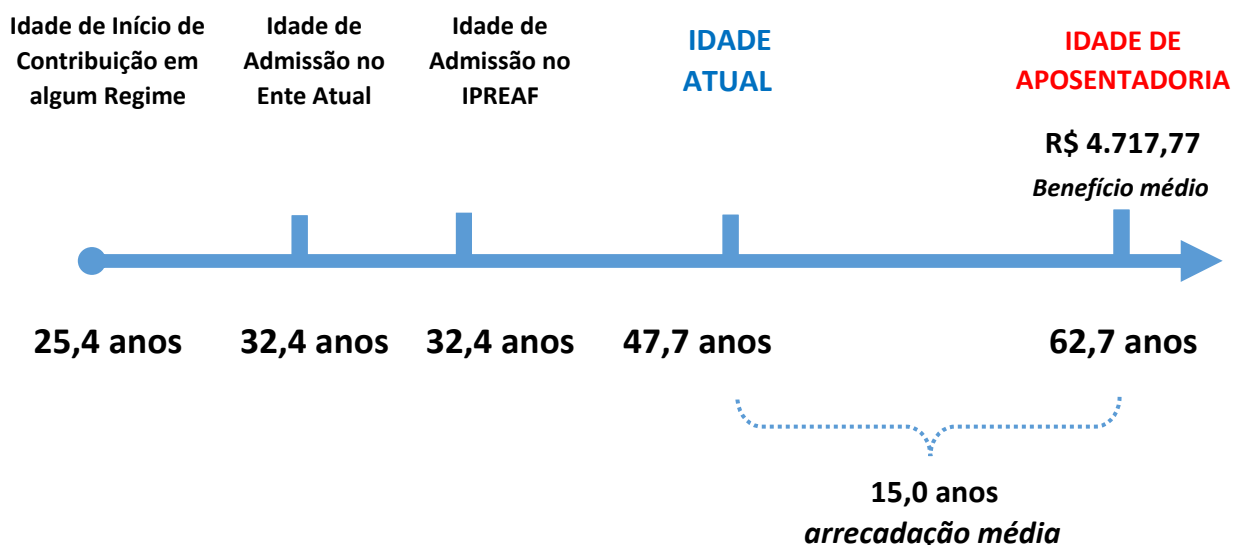
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – SINTEP \*



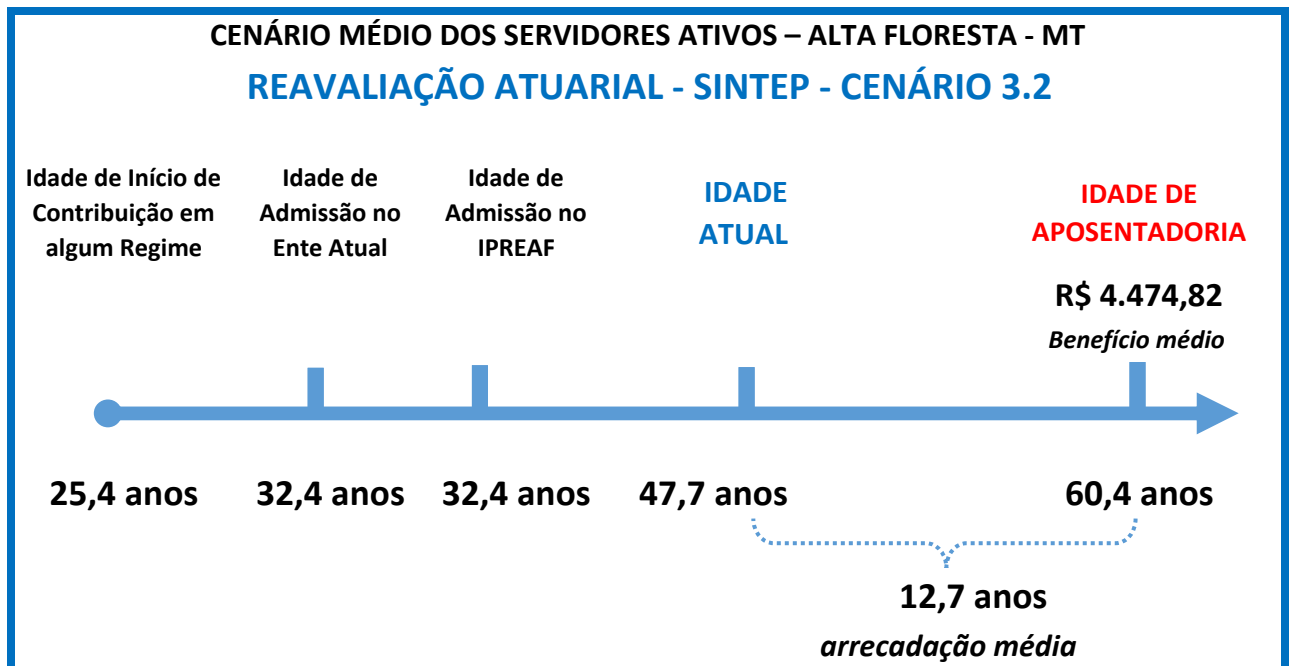
**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - SINTEP**



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - SINTEP\***



\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.



A adoção da proposta do SINTEP - CENÁRIO 3.2, proporcionará uma elevação média de 0,8 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -130,58, equivalente a -2,84% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

**Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.**

### 3.3.2 – SISPUMAF

O SISPUMAF - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta solicitou uma proposta que altera somente a Regra de Transição 2 - Pedágio da EC 103/2019.

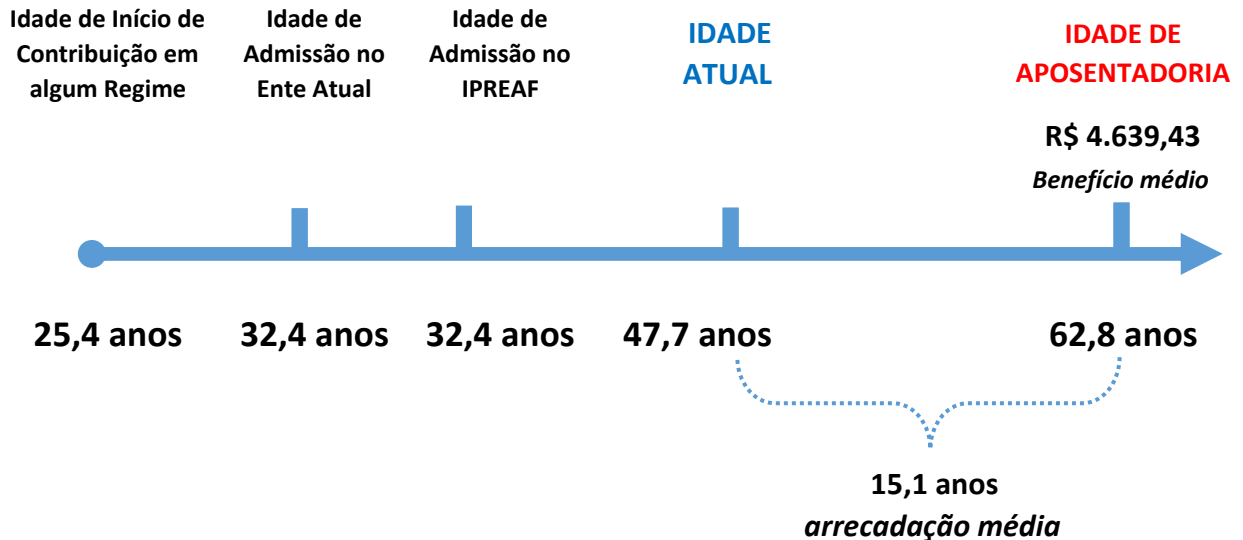
#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - SINTEP

	4.1	4.2
	SISPUMAF	SISPUMAF / Atuarial
<b>Regra Geral</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Proventos da Regra Geral</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Regra de Transição 1 - Pontuação</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Regra de Transição 2 - Pedágio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Pedágio isento até 2 anos.</li> <li>. A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Pedágio isento até 3 anos.</li> <li>. A partir de 3 anos, 100% Tempo que falta</li> </ul>
<b>Integralidade</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>

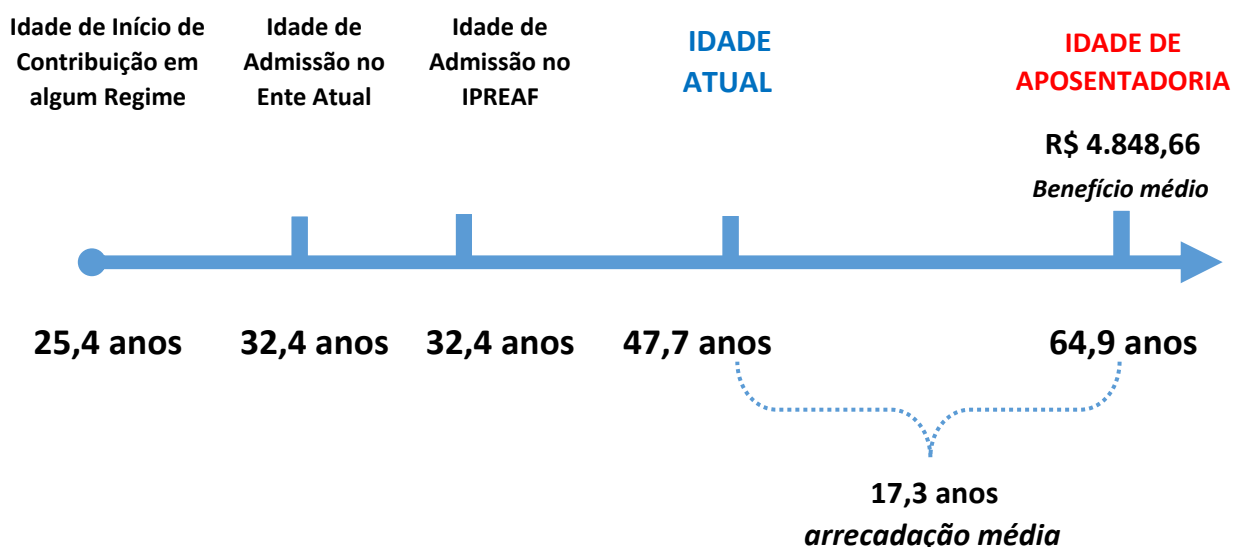
No intuito de contribuir para a tomada de decisão sobre a alteração do Plano de Benefícios, incluímos mais uma opção alterando a Regra de Transição 2 - Pedágio.

### 3.3.2.1 – SISPUMAF (4.1)

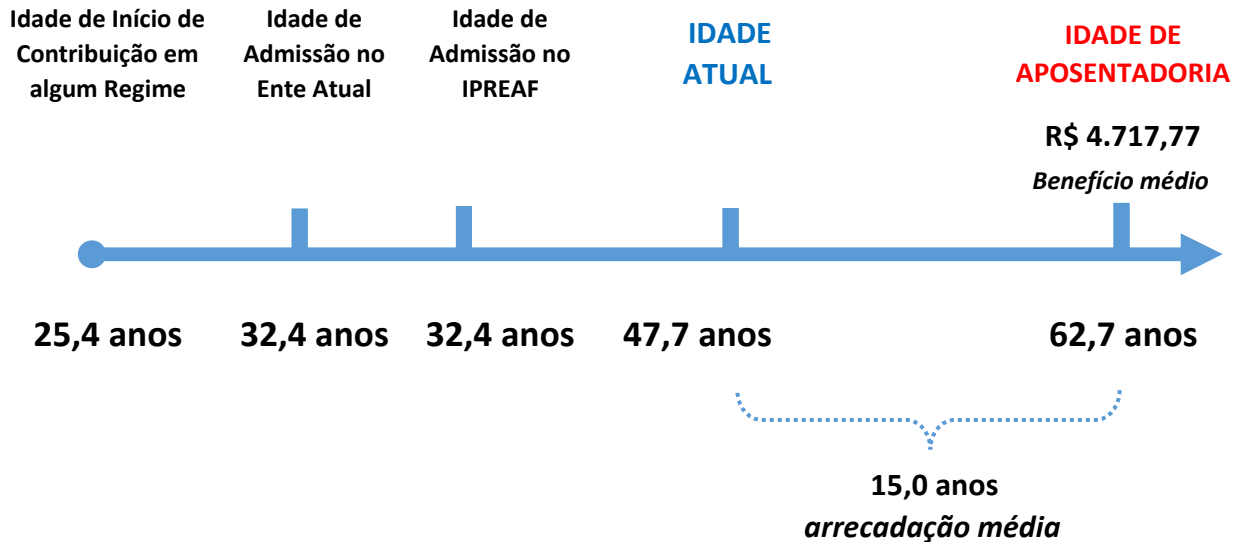
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – SISPUMAF



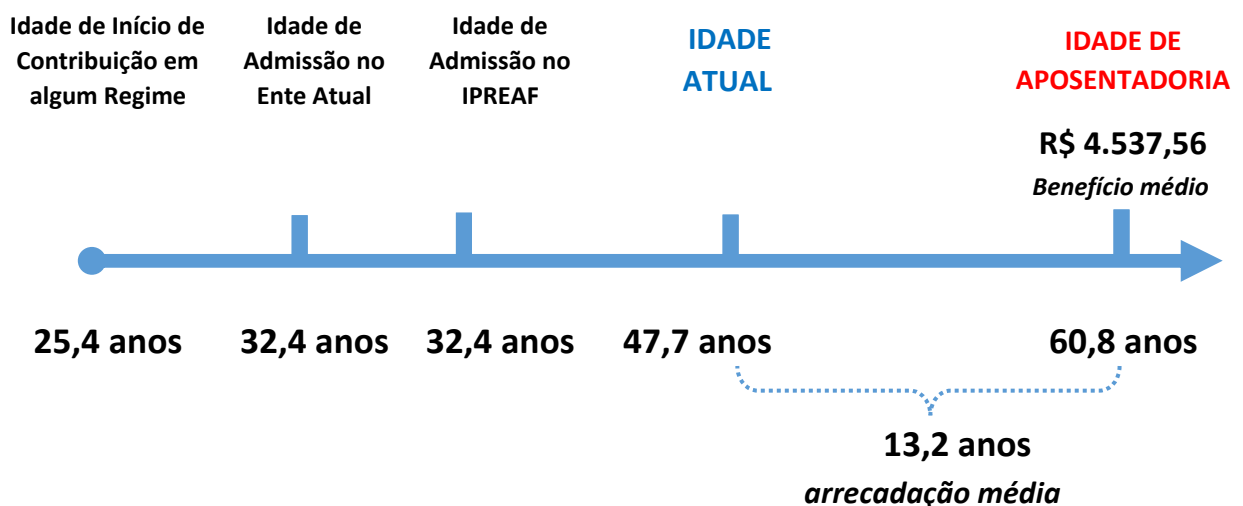
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - SISPUMAF



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - SISPUMAF\***



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVALIAÇÃO ATUARIAL - SISPUMAF - CENÁRIO 4.1**



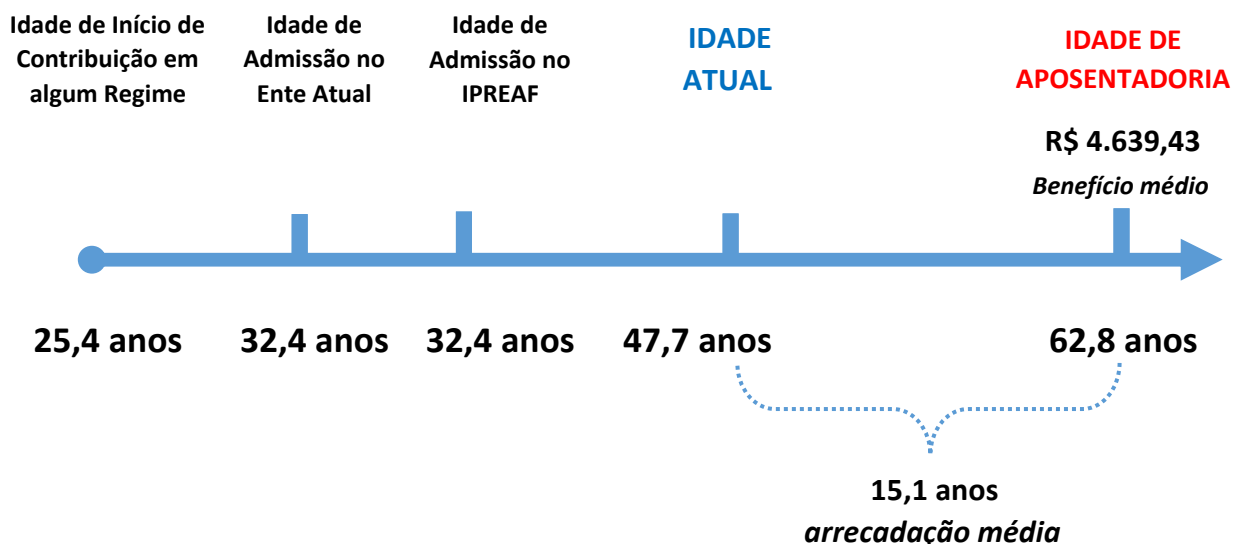
\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.

A adoção da proposta do SISPUMAF - CENÁRIO 4.1, proporcionará uma elevação média de 1,2 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -67,84, equivalente a -1,47% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

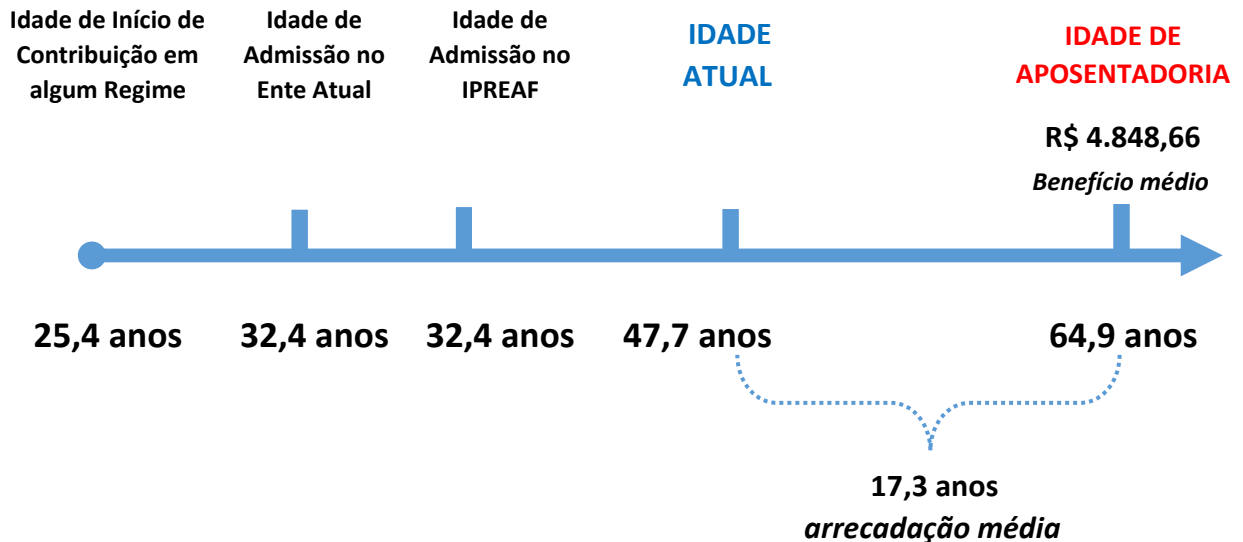
Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

### 3.3.2.2 – SISPUMAF / Atuarial (4.2)

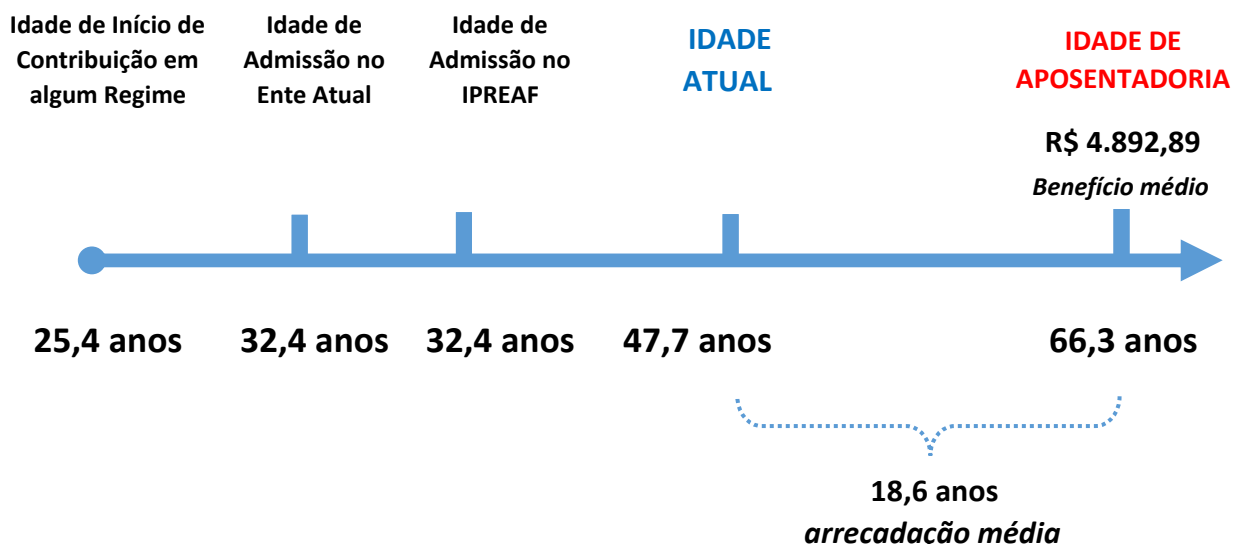
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – SISPUMAF / Atuarial



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGAL TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - SISPUMAF**

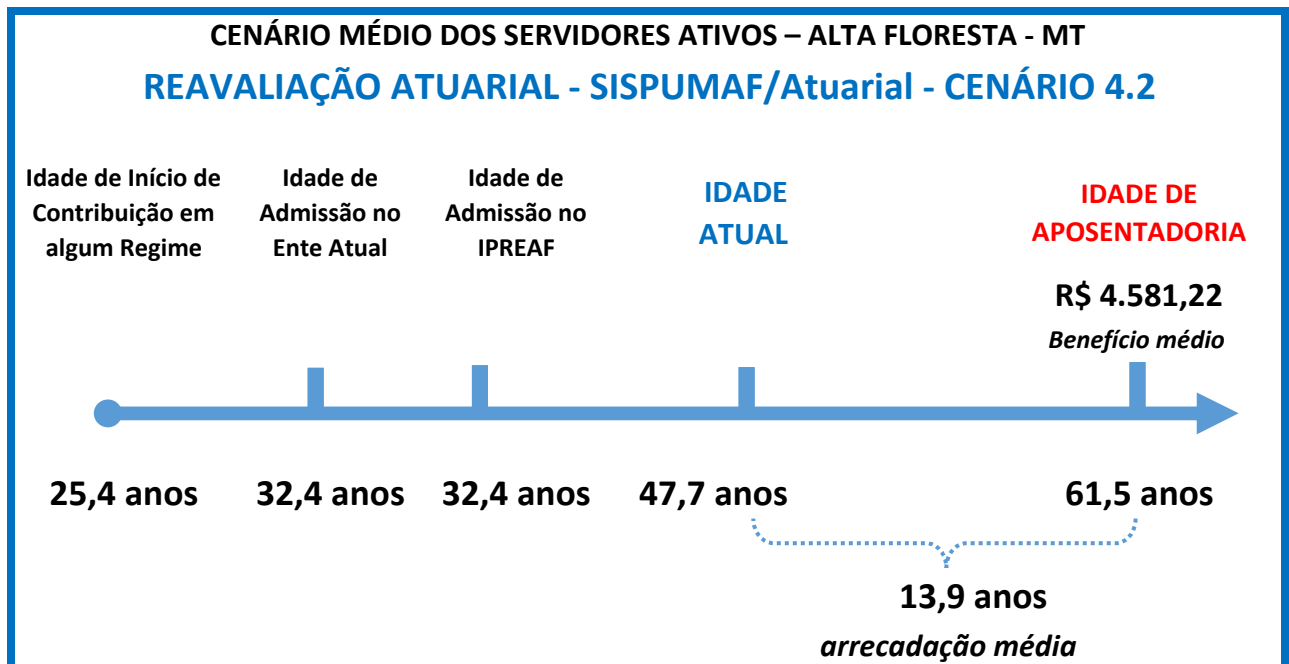


**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - SISPUMAF\***



\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 3 anos. A partir de 3 anos, 100%





A adoção da proposta do SISPUMAF/Atuarial - CENÁRIO 4.2, proporcionará uma elevação média de 1,9 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -24,18, equivalente a -0,53% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

### 3.3.3 – CONSELHO CURADOR

O Conselho Curador do IPREAF solicitou uma proposta que altera a Regra Geral e a Regra de Transição 2 - Pedágio da EC 103/2019.

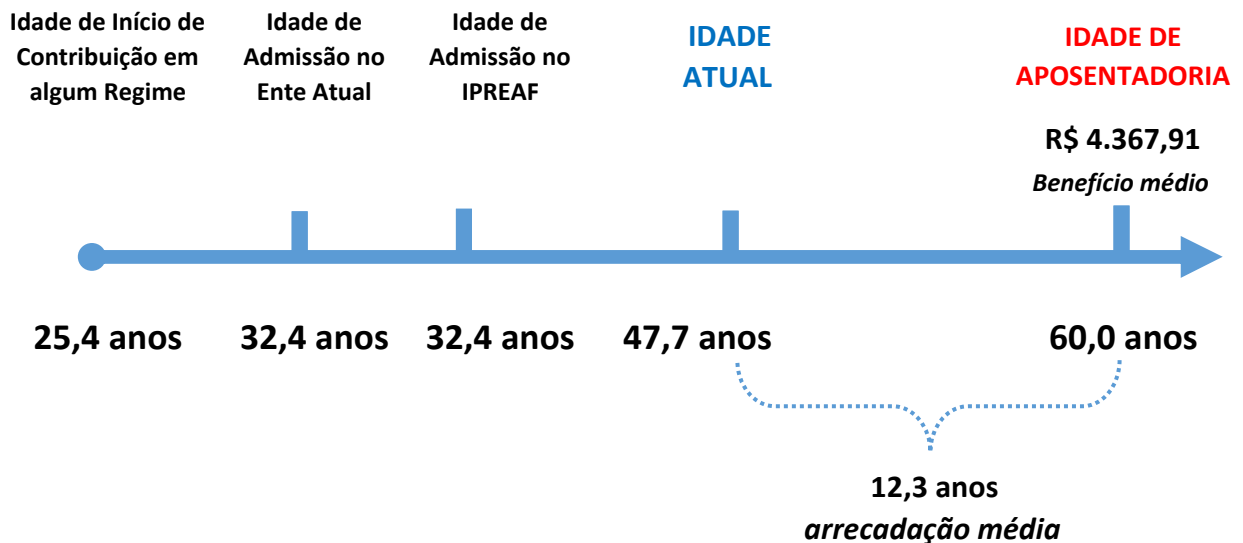
#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - CONSELHO CURADOR

	5
	CONSELHO CURADOR
<b>Regra Geral</b>	. Idade Mínima: 62 H / 59 M (Professor: Redução de 5 anos)  . Tempo Contribuição: 25 anos
<b>Proventos da Regra Geral</b>	. 20 anos de contribuição, Servidor recebe 60% Salário. A Cada ano aumenta 2%
<b>Regra de Transição 1 - Pontuação</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Regra de Transição 2 - Pedágio</b>	<i>Igual EC 103/2019*</i>
<b>Integralidade</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>

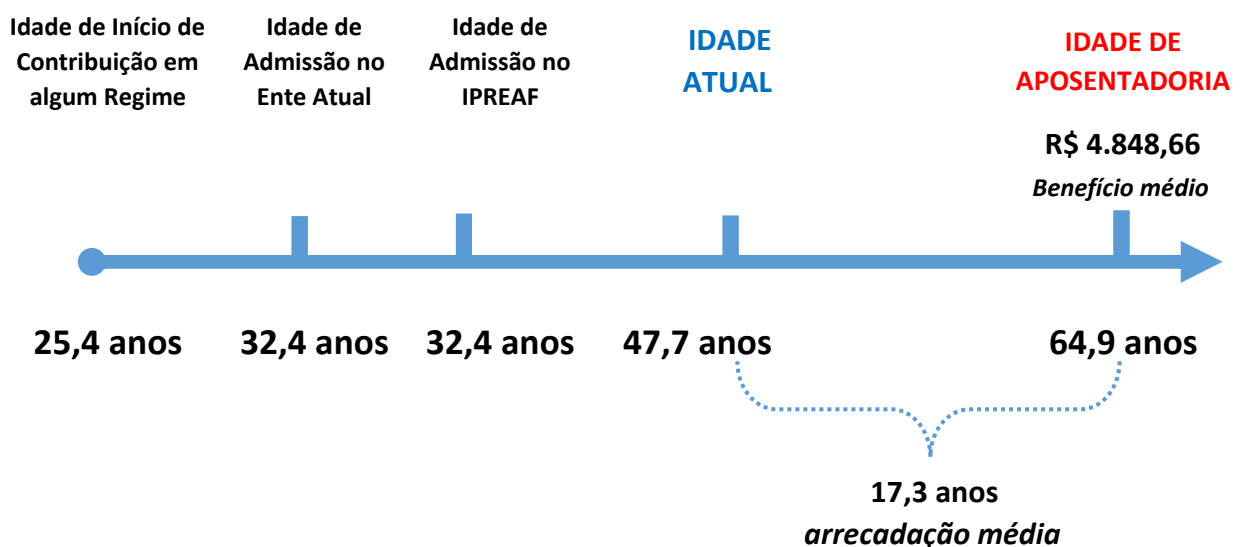
\*O Conselho Curador havia solicitado, além da alteração da Regra Geral, alteração na Regra de Transição 2 - Pedágio de 50% sobre o tempo que falta de aposentadoria. Como não tivemos resultado favorável, tendo inclusive uma elevação do Déficit Atuarial, mantivemos a Regra de 100% de pedágio sobre o tempo que falta de aposentadoria.

### 3.3.3.1 – CONSELHO CURADOR

#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – CONSELHO CURADOR\*

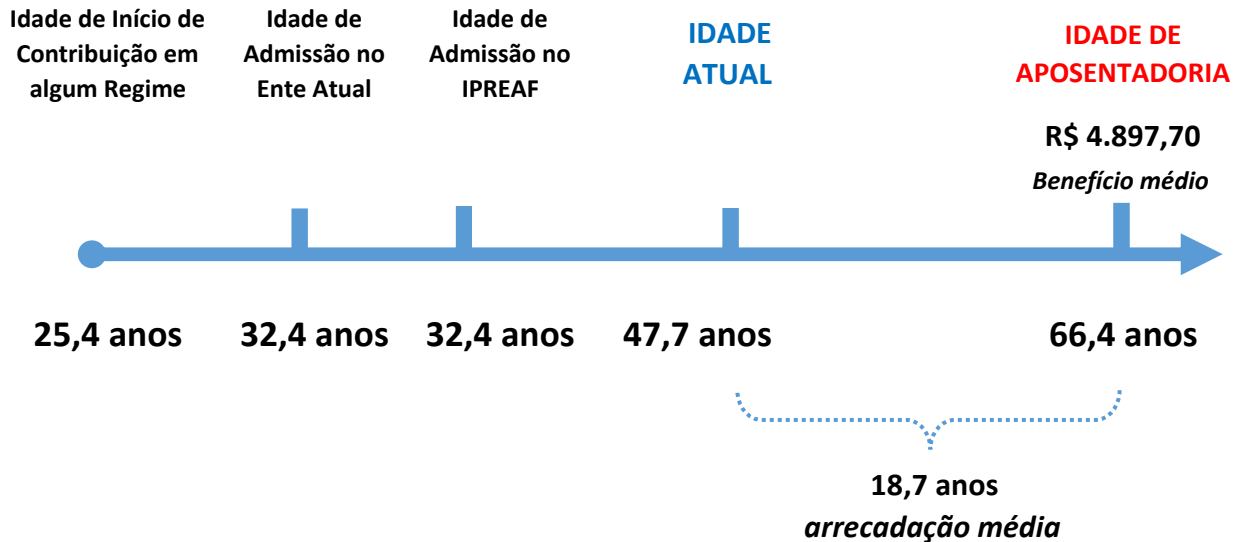


#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - CONSELHO

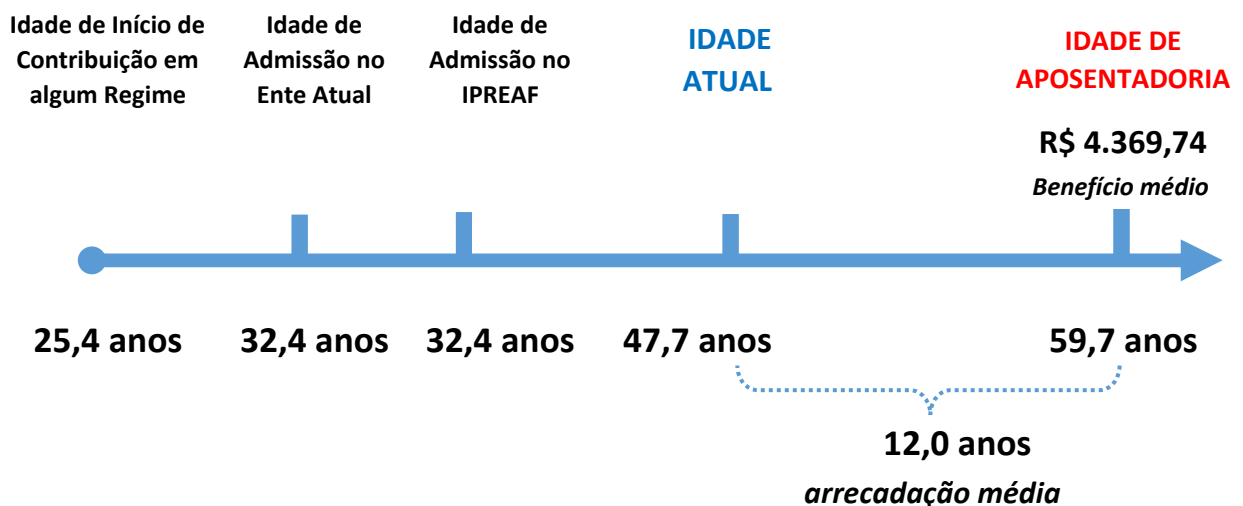


\* Regra Geral reduz 3 anos das idades mínimas de aposentadoria da EC 103/2019.

**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - CONSELHO\***



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVLIAÇÃO ATUARIAL - CONSELHO - CENÁRIO 5**



\* Regra de Transição conforme pedágio de 100%.

A adoção da proposta do CONSELHOR CURADOR - CENÁRIO 5, proporcionará uma elevação média de 0,1 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -235,66, equivalente a -5,12% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

**Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.**

### 3.3.4 – COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista solicitou uma proposta que altera a Regra Geral, a Regra de Transição 2 - Pedágio da EC 103/2019 e a manutenção da integralidade para todos os Servidores que ingressaram no Serviço Público até 31/12/2003.

Como a Regra Geral solicitada pela Comissão Mista pede a verificação do impacto financeiro e atuarial do IPREAF mantendo o tempo de contribuição vigente e o tempo de contribuição pela EC 103/2019, dividiremos a proposta da Comissão Mista em duas opções da seguinte forma:

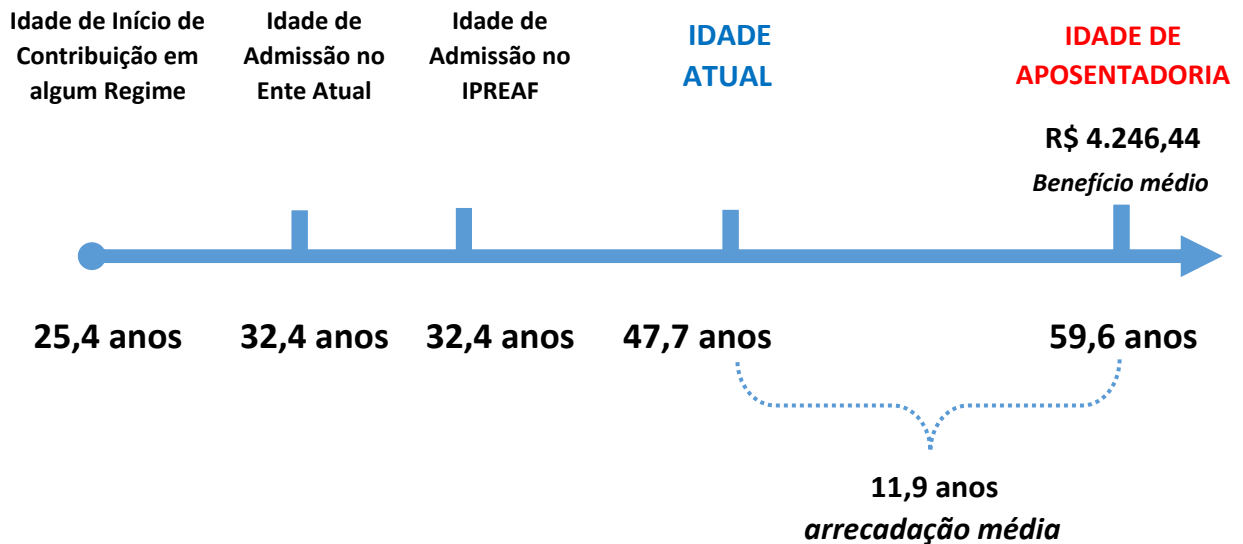
#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - CONSELHO CURADOR

	6.1	6.2	6.3
	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA / Atuarial
<b>Regra Geral</b>	. Idade Mínima: 62 H / 59 M (Professor: Redução de 5 anos)  . Tempo Contribuição: 35 H / 30 M (Professor: Redução de 5 anos)	. Idade Mínima: 62 H / 59 M (Professor: Redução de 5 anos)  . Tempo Contribuição: 25 anos	. Idade Mínima: 62 H / 59 M (Professor: Redução de 5 anos)  . Tempo Contribuição: 25 anos
<b>Proventos da Regra Geral</b>	. Servidor recebe 100% Salário	. 20 anos de contribuição, Servidor recebe 60% Salário. A Cada ano aumenta 2%	. 20 anos de contribuição, Servidor recebe 60% Salário. A Cada ano aumenta 2%
<b>Regra de Transição 1 - Pontuação</b>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>	<i>Igual EC 103/2019</i>
<b>Regra de Transição 2 - Pedágio</b>	. Pedágio isento até 2 anos.  . A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta	. Pedágio isento até 2 anos.  . A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta	. Pedágio isento até 2 anos.  . A partir de 2 anos, 50% Tempo que falta
<b>Integralidade</b>	. A todos os Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003	. A todos os Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003	<i>Igual EC 103/2019</i>

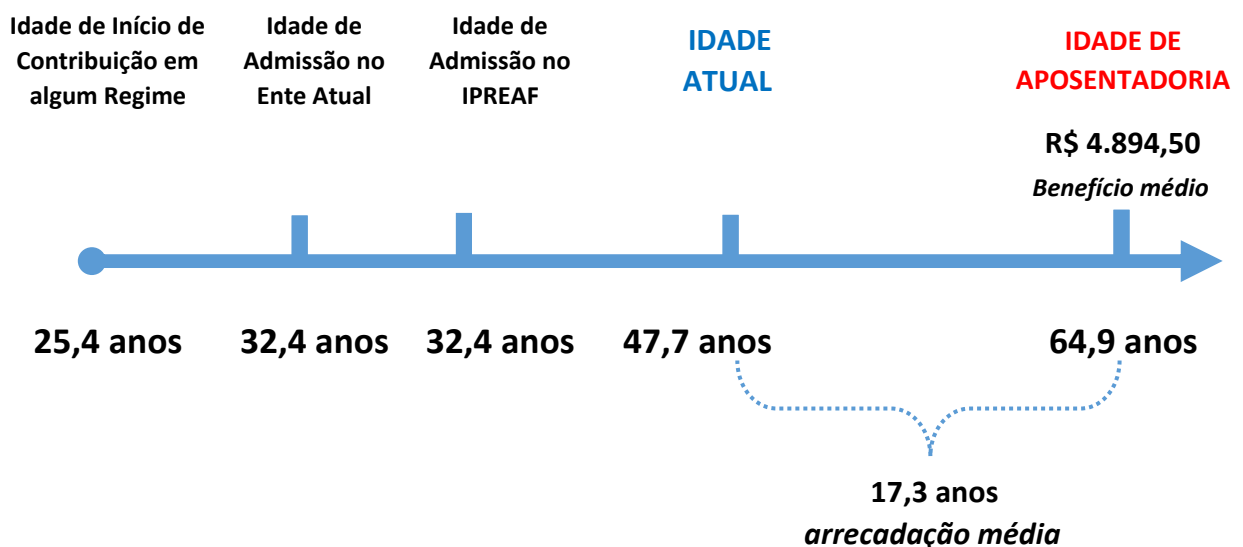
\*A Comissão Mista solicitou em sua proposta, a manutenção da integralidade para todos os Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Como a redução da idade de aposentadoria da Regra Geral acabou elevando o Déficit Atuarial, como não tivemos resultado favorável, incluímos mais uma opção (COMISSA MISTA/Atuarial - CENÁRIO 6.3) seguindo a Regra da integralidade conforme a EC 103/2019.

### 3.3.4.1 – COMISSÃO MISTA (6.1)

#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – COMISSÃO MISTA\*



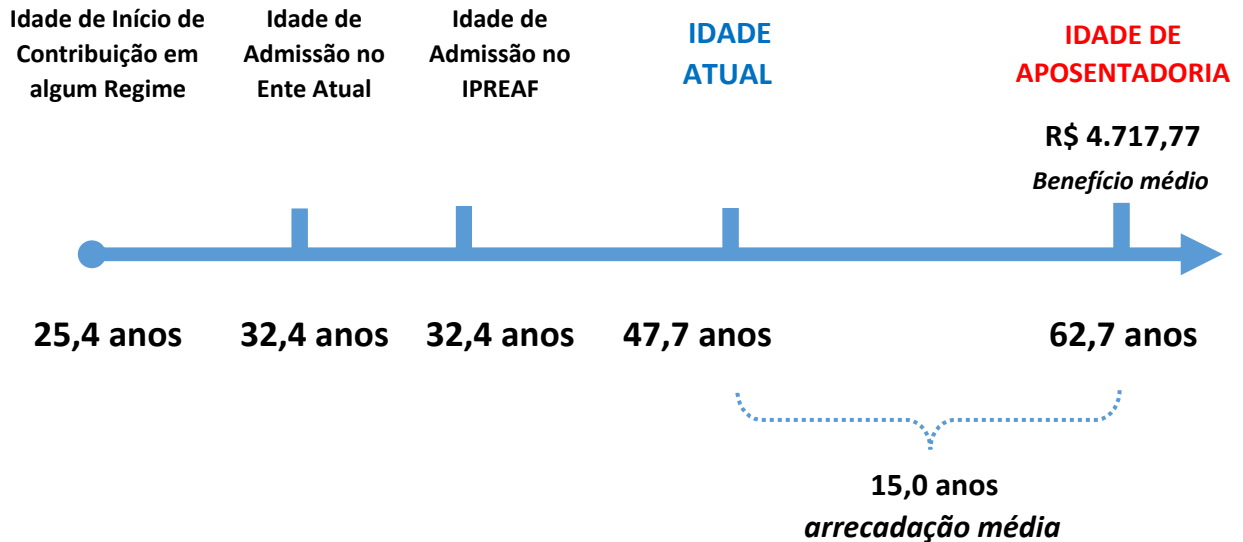
#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - COMISSÃO MISTA



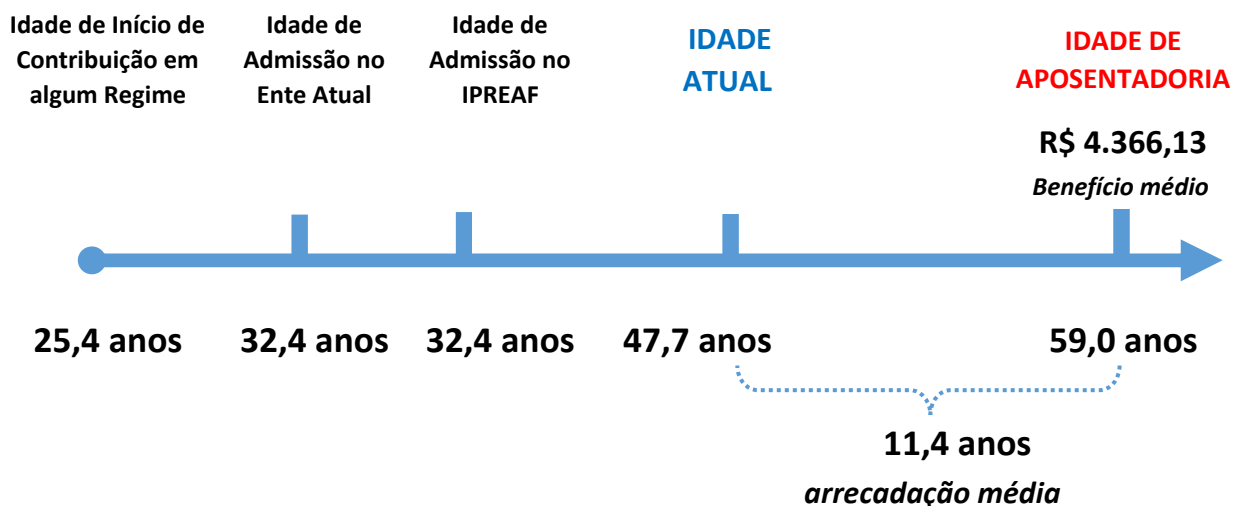
\* Tempo de Contribuição pela Lei Municipal 1418/2005.



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - COMISSÃO MISTA\***



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVALIAÇÃO ATUARIAL - COMISSÃO MISTA - CENÁRIO 6.1**



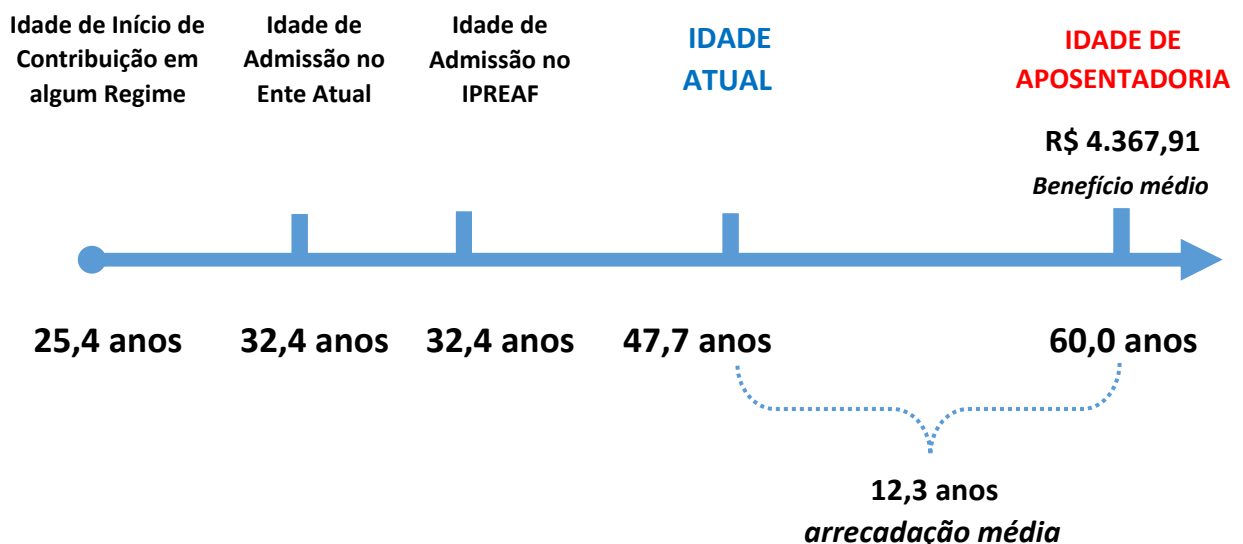
\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.

A adoção da proposta da COMISSÃO MISTA - CENÁRIO 6.1, proporcionará uma redução média de -0,5 anos a menos de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -239,27, equivalente a -5,20% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

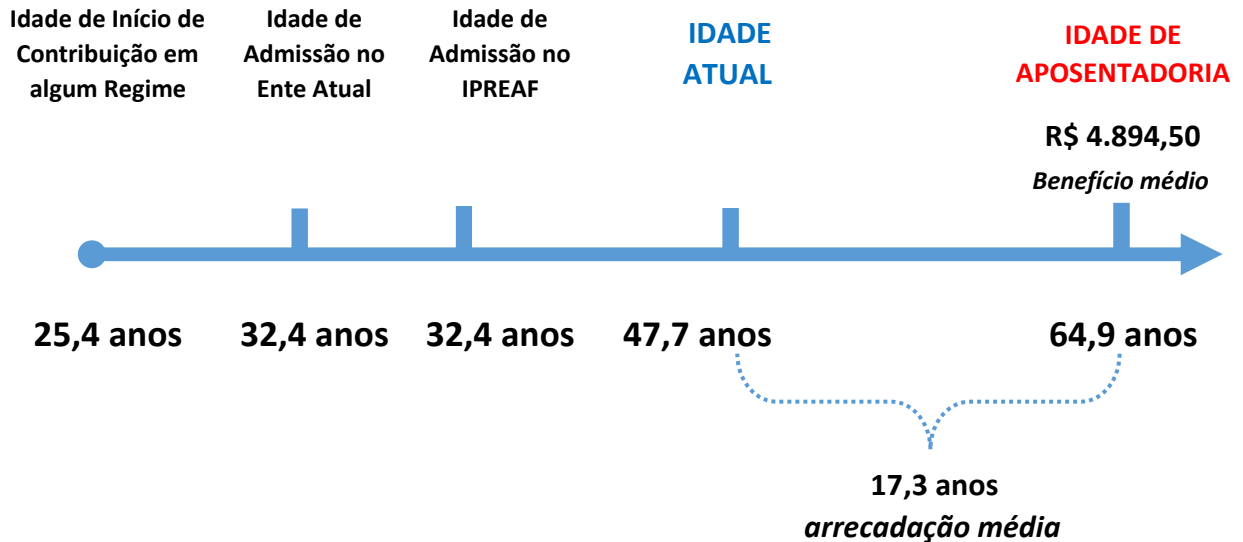
### 3.3.4.2 – COMISSÃO MISTA (6.2)

#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – COMISSÃO MISTA\*

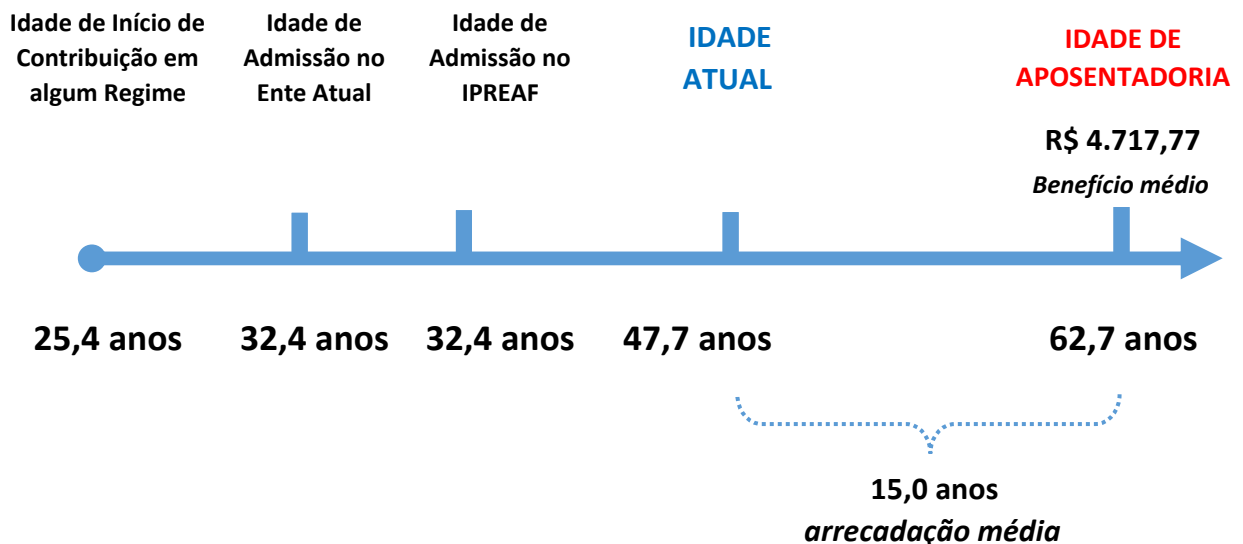


\*Tempo de Contribuição pela Emenda Constitucional 103/2019.

**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - COMISSÃO MISTA**

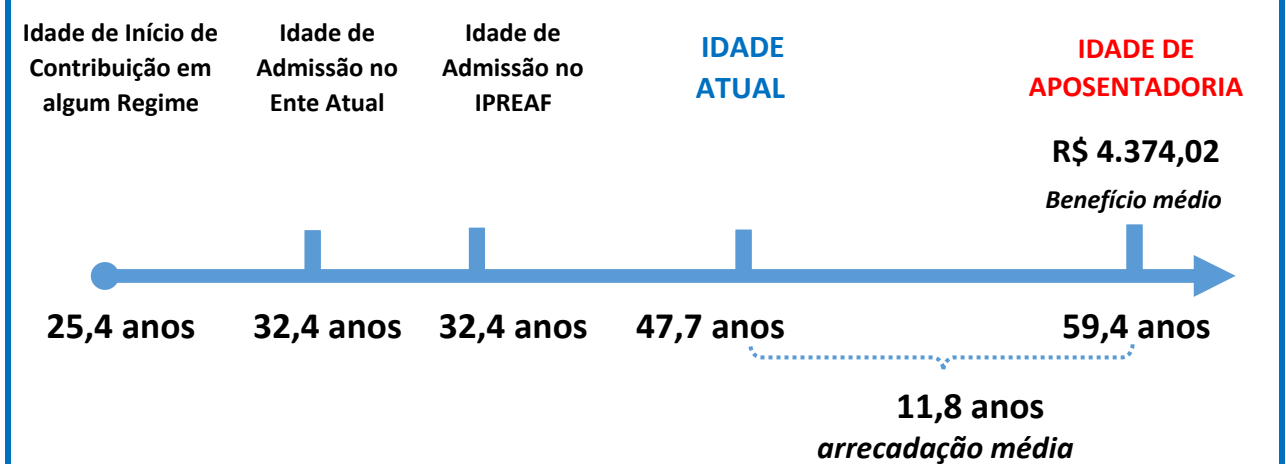


**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - COMISSÃO MISTA\***



\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.

**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVALIAÇÃO ATUARIAL - COMISSÃO MISTA - CENÁRIO 6.2**

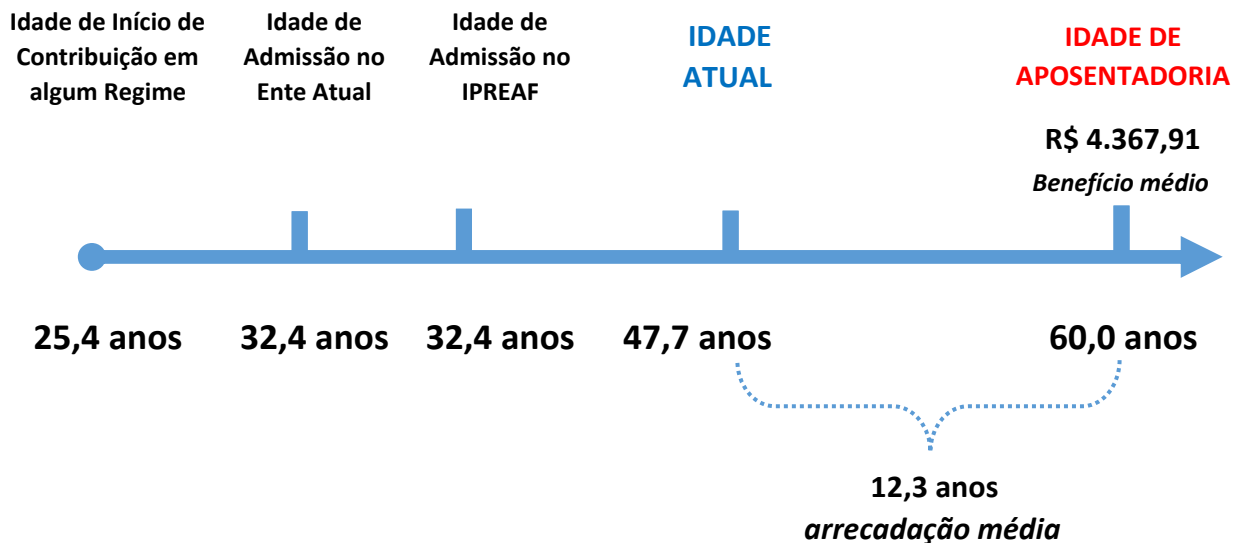


A adoção da proposta da COMISSÃO MISTA, proporcionará uma redução média de - 0,1 anos a menos de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -231,37, equivalente a -5,02% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

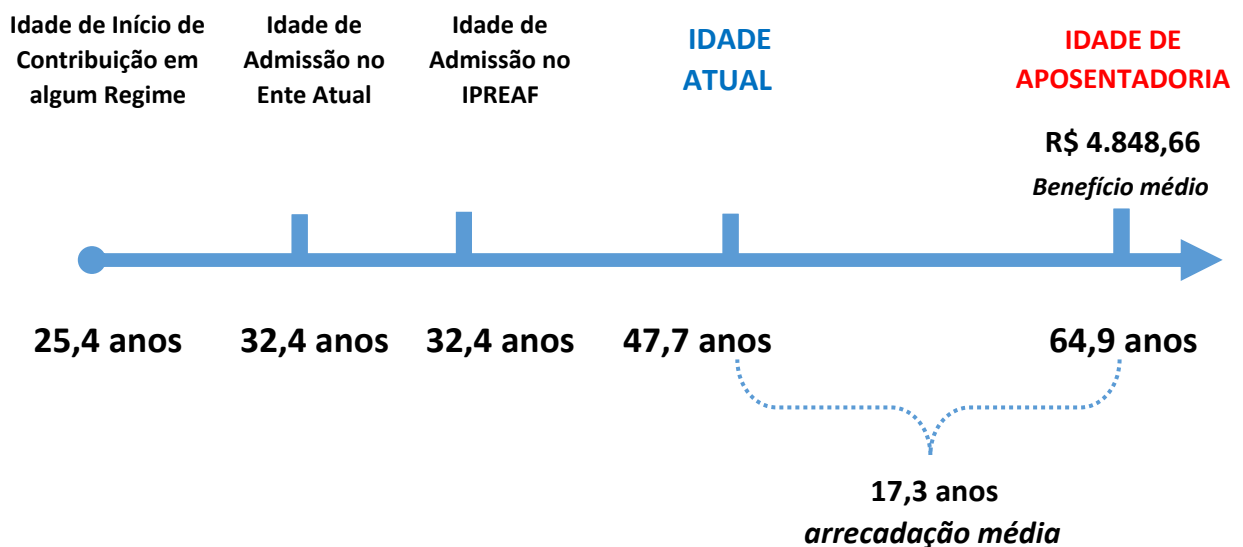
Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

### 3.3.4.3 – COMISSÃO MISTA / Atuarial (6.3)

#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA GERAL – COMISSÃO MISTA\*

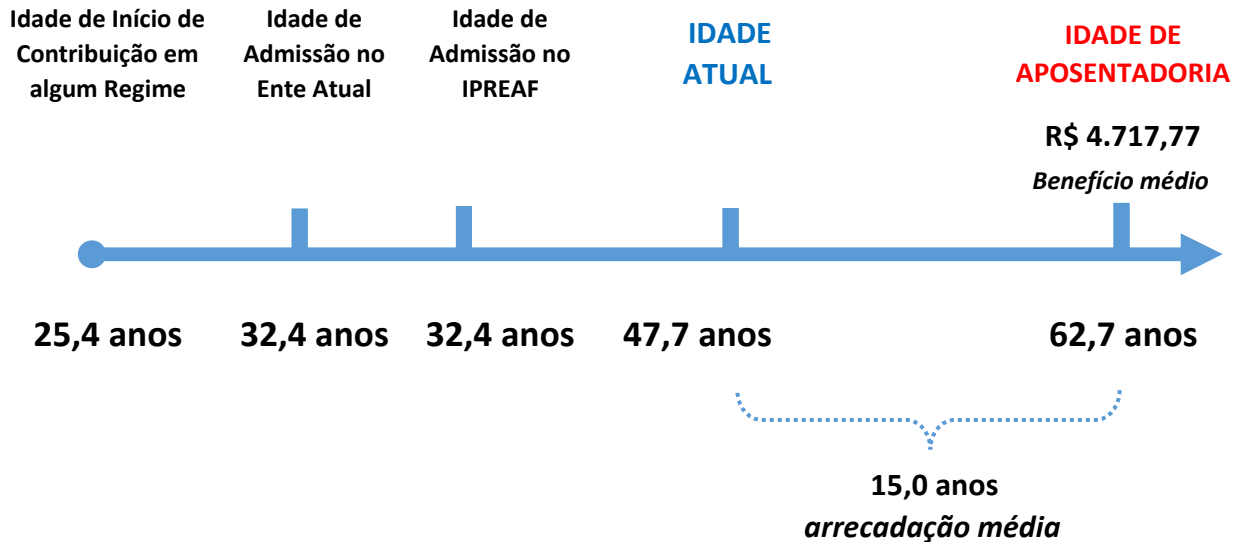


#### CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - COMISSÃO MISTA

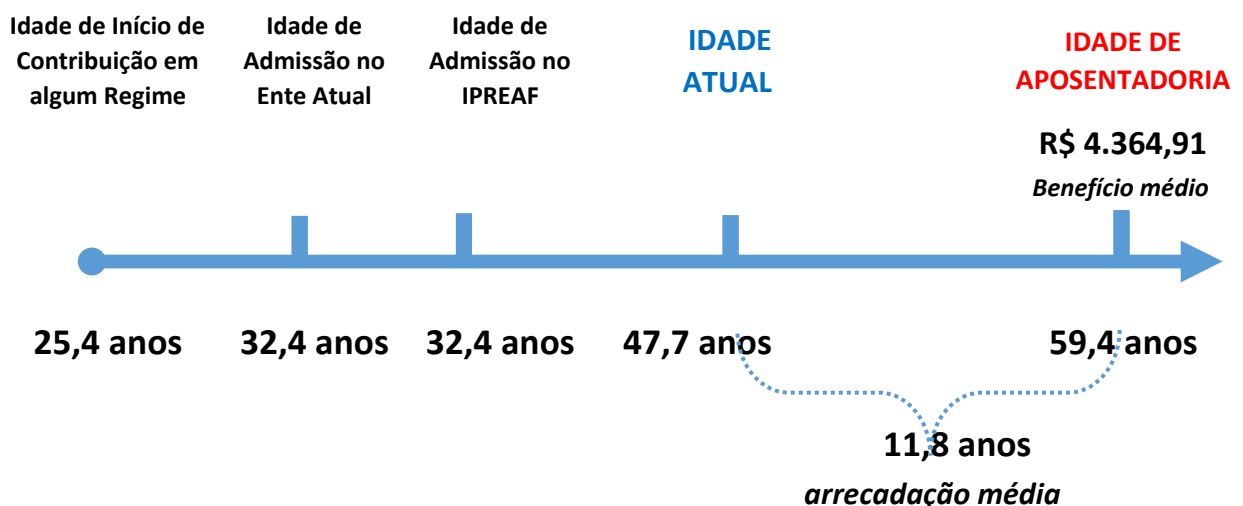


\* Tempo de Contribuição pela Emenda Constitucional 103/2019.

**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - COMISSÃO MISTA\***



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT**  
**REAVALIAÇÃO ATUARIAL - COMISSÃO MISTA/Atuarial - CENÁRIO 6.3**



\* Regra de Transição conforme a isenção de pedágio até 2 anos. A partir de 2 anos, 50%.

---

A adoção da proposta da COMISSÃO MISTA/Atuarial - CENÁRIO 6.3, proporcionará uma redução média de -0,1 anos a menos de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -240,49, equivalente a -5,22% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2021.

**Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.**

---

## **4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SEGURADOS**

Como a Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020 foi elaborada, considerando a alíquota de Contribuição dos Segurados em 11,00%, o Resultado Atuarial encontrado foi um Déficit Atuarial de R\$ (-170.755.656,85). Para termos a real noção do impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IPREAF com a alteração das regras do Plano de Benefícios, refizemos a Reavaliação Atuarial/2021, considerando a alíquota de contribuição dos Segurados em 14,00%, conforme a Lei Municipal 2.637 de 18 de maio de 2021. Como a majoração das alíquotas dos Segurados foi aprovada ao longo do exercício de 2021, a Reavaliação Atuarial/2022, data focal 31/12/2021 deverá ser elaborada considerando a alíquota dos Segurados em 14,00%.

Dessa forma, alterando o Plano de Custeio da Reavaliação Atuarial/2021, data focal em 31/12/2020, elevando a alíquota dos Segurados para 14,00% e mantendo a atual alíquota de custo normal do Ente em 16,46%, teremos uma elevação dos Valores Atuais das Contribuições Futuras dos Segurados Ativos e dos Aposentados/Pensionistas, cujo proventos ultrapassam o Teto do RGPS, contribuindo para o Equilíbrio Atuarial, reduzindo o Déficit Atuarial previsto para o final de 2021 de R\$ (-170.755.656,85), para R\$ (-153.151.954,32), representando uma redução de R\$ 17.603.702,53 do Déficit, equivalente a -10,03%.



**PROVISÕES MATEMÁTICAS E DÉFICIT ATUARIAL DA REAVALIAÇÃO  
ATUARIAL/2020 – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO**

1	CENÁRIO	Reavaliação Atuarial data focal 31/12/2020	Reavaliação Atuarial data focal 31/12/2020
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	Lei Municipal 1418/2005	Lei Municipal 1418/2005
3	Servidor Ativo	11,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
5	Ente Federativo	16,46%	16,46%
6	<b>ATIVO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	168.914.142,14	168.914.142,14
9	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
10	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
11	(+) Imobilizado	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>101.861.572,64</b>	<b>101.689.134,51</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	102.493.845,79	102.493.845,79
16	(-) Contribuições do Ente	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	(632.273,15)	(804.711,28)
18	(-) Contribuições do Pensionista	-	-
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>237.808.226,35</b>	<b>220.376.961,95</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	399.020.280,73	399.020.280,73
23	(-) Contribuições do Ente	(75.325.093,85)	(77.258.940,92)
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(50.342.396,73)	(65.707.271,00)
25	(-) Compensação Previdenciária	(35.544.563,80)	(35.677.106,86)
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(170.755.656,85)</b>	<b>(153.151.954,32)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>2.802.221,80</b>	<b>4.316.332,97</b>

Com a elevação das contribuições de Custo Normal dos Segurados, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará com maior ênfase, sobre as conta de contribuição dos Servidores Ativos (linha 24). A conta Contribuições do Inativo (linha 17) e Contribuições dos Pensionistas (18), também sofrerão elevação por conta da elevação da alíquota de 14%, sobre os proventos que superem o Teto do RGPS. A conta contribuição do Ente (linha 23) apenas reajusta os valores das contribuições, ao valor do Salário mínimo ajustado deste Estudo (R\$ 1.045,00).

Nota-se que as provisões com as Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas (apenas com reajuste relacionado ao novo salário mínimo). A alteração do Plano de Custeio gera impacto sobre a Receita.

Analisando o Equilíbrio financeiro do IPREAF, a majoração da contribuição ordinária dos Segurados contribuirá para melhorar o superávit financeiro do Plano de Benefícios. Segundo a Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020 é esperado um superávit financeiro no ano, na ordem de R\$ 2.802.221,80.

**Caso o IPREAF tivesse adotado a elevação das alíquotas de 14,00% dos Segurados, desde 01/01/2021, o superávit financeiro esperado para 2021 seria da ordem de R\$ 4.316.332,97. Um aumento de R\$ 1.513.893,15 na arrecadação anual com as contribuições, equivalente a +54,0%.**

## **OBSERVAÇÃO**

O Estudo manteve as mesmas premissas, Hipóteses, Tábuas Biométricas, Taxas de Crescimento de Remuneração e de Benefícios e da Taxa de Juros de 5,42%, constantes na Reavaliação Atuarial/2021, data-base 31/12/2020.

Também mantivemos a massa de Segurados fechada, não considerando a hipótese de novos entrados (novos concursados).

Estas hipóteses foram mantidas, para que o estudo reflita, apenas e somente, os impactos que as alterações do Plano de Benefícios (postergação do pagamento de Proventos), trará sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IPREAF.

Com a redução do Déficit Atuarial em cada cenário, o Plano de Amortização poderá ter seus aportes financeiros (ou Custo Suplementar) reduzidos e adequados aos valores mínimos exigidos pela Portaria MF 464/2018.

O impacto sobre o Plano de Amortização com a redução do Déficit Atuarial será demonstrado a partir da página 61 deste parecer, no item 6. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018.

## **5. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO**

Conforme os cenários de idade futura de aposentadoria e valor médio de Benefício futuro, apresentados neste parecer com a alteração das Regras de Aposentadoria conforme a EC 103/2019 e as propostas solicitadas pelos demais órgãos e comissões do município de Alta Floresta - MT, apresentamos as Provisões Matemáticas Previdenciárias e o Resultado Atuarial do IPREAF.

**CENÁRIOS PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS – REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020 – IPREAF**

1	CENÁRIO	1 - Atual	1.1	2	3.1	3.2	4.1
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	Lei Municipal 1418/2005	Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	SINTEP	SINTEP	SISPUMAF
3	Servidor Ativo	11,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
5	Ente Federativo	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
6	<b>ATIVO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-	-	-	-	-
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	-	-	-	-	-	-
9	(+) Crédito a Curto Prazo	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14
10	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-	-	-	-	-
11	(+) Imobilizado	-	-	-	-	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>101.861.572,64</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79
16	(-) Contribuições do Ente	-	-	-	-	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	(632.273,15)	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)
18	(-) Contribuições do Pensionista	-	-	-	-	-	-
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-	-	-	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>237.808.226,35</b>	<b>220.376.961,95</b>	<b>161.829.256,39</b>	<b>212.825.181,39</b>	<b>201.219.788,30</b>	<b>188.858.494,39</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	399.020.280,73	399.020.280,73	365.206.355,28	406.720.170,18	394.546.776,01	385.432.373,57
23	(-) Contribuições do Ente	(75.325.093,85)	(77.258.940,92)	(92.169.832,90)	(85.601.765,70)	(85.375.268,74)	(87.526.892,05)
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(50.342.396,73)	(65.707.271,00)	(78.388.703,18)	(72.802.686,00)	(72.610.054,61)	(74.439.969,62)
25	(-) Compensação Previdenciária	(35.544.563,80)	(35.677.106,86)	(32.818.562,81)	(35.490.537,09)	(35.341.664,36)	(34.607.017,51)
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(170.755.656,85)</b>	<b>(153.151.954,32)</b>	<b>(94.604.248,76)</b>	<b>(145.600.173,76)</b>	<b>(133.994.780,67)</b>	<b>(121.633.486,76)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>2.802.221,80</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>

**CENÁRIOS PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS – REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020 – IPREAF**

1	CENÁRIO	4.2	5	6.1	6.2	6.3
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	SISPUMAF / ATUARIAL	CONSELHO CURADOR	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA/Atuarial
3	Servidor Ativo	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
5	Ente Federativo	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
6	<b>ATIVO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-	-	-	-
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14	168.914.142,14
9	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-	-	-	-
10	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-	-	-	-
11	(+) Imobilizado	-	-	-	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>	<b>168.914.142,14</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>	<b>101.689.134,51</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79	102.493.845,79
16	(-) Contribuições do Ente	-	-	-	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)	(804.711,28)
18	(-) Contribuições do Pensionista	-	-	-	-	-
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-	-	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>165.184.309,19</b>	<b>218.046.414,09</b>	<b>244.570.394,26</b>	<b>229.486.018,62</b>	<b>228.199.033,32</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	368.421.601,12	405.279.433,00	432.501.329,26	415.635.804,88	414.195.567,49
23	(-) Contribuições do Ente	(91.908.926,59)	(82.036.512,55)	(80.703.125,75)	(80.423.598,26)	(80.427.172,61)
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(78.166.807,29)	(69.770.505,49)	(68.636.485,18)	(68.398.752,34)	(68.401.792,25)
25	(-) Compensação Previdenciária	(33.161.558,05)	(35.426.000,87)	(38.591.324,07)	(37.327.435,66)	(37.167.569,31)
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(97.959.301,56)</b>	<b>(150.821.406,46)</b>	<b>(177.345.386,63)</b>	<b>(162.261.010,99)</b>	<b>(160.974.025,69)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>	<b>4.316.332,97</b>

- **CENÁRIO 1 (REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021 OFICIAL):**

São os Resultados da Reavaliação Atuarial OFICIAL do RPPS, do exercício de 2021, data focal em 31/12/2020. O Plano de Custeio estabelece alíquota mínima do Segurado em 11,00% e contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS. O Plano de Benefícios segue as regras de elegibilidade de aposentadoria contidas na Lei Municipal 1418/2005. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-170.755.656,85).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 2.802.221,80 (ano).**

- **CENÁRIO 1.1 (REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021 - 14,00%):**

Este Cenário apenas adequa o Plano de Custeio, a alíquota mínima de 14,00%, conforme exigido pela Emenda Constitucional nº 103/2019 aos Servidores Ativos e os Proventos que superem o Teto do RGPS. Com essa adequação temos uma elevação do Valor Atual das Contribuições futuras, amenizando o Déficit Atuarial e apresentando uma pequena elevação do Superávit financeiro no exercício. Assim, o Resultado Atuarial e Financeiro do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-153.151.954,32).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**



- **CENÁRIO 2 (EC 103/2019):**

Este cenário, altera as regras do Plano de Benefícios, conforme as regras aplicadas aos Servidores Públicos da União, descritas na EC 103/2019, e a manutenção do mesmo Plano de Custeio Vigente (Alíquota de Custo Normal do Segurado em 14,00%). Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-94.604.248,76).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (58.547.705,56) (38%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 1.513.893,15 (54%).

- **CENÁRIO 3.1 (SINTEP):**

Este cenário altera as idades mínimas de aposentadoria pela Regra Geral para 65 anos homem e 60 anos para mulher. Este cenário utiliza o tempo de contribuição vigente pela Lei Municipal 1418/2005. Já a Regra de Transição 2 - Pedágio, isenta a sua aplicação até 2 anos. Após esse período é cobrado 50% no tempo que falta para o tempo de aposentadoria. As Regras de transição 1 e a Integralidade seguem o disposto na EC 103/2019. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-145.600.173,76).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (7.551.780,56) (5%).



- **CENÁRIO 3.2 (SINTEP):**

É o cenário 3.1, porém utiliza o tempo de contribuição definido pela EC 103/2019. Assim, o

Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-133.994.780,67).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (19.157.173,65) (13%).

- **CENÁRIO 4.1 (SISPUMAF):**

Este cenário manteve as mesmas regras da Regra Geral e da Regra de Transição 1 - Pontuação conforme a EC 103/2019. A alteração se dá na Regra de Transição 2 - Pedágio, que isenta a sua aplicação até 2 anos. Após esse período é cobrado 50% no tempo que falta para a aposentadoria.

Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-121.633.486,76).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (31.518.467,56) (21%).

- **CENÁRIO 4.2 (SISPUMAF / Atuarial):**

É o cenário 4.1, porém utiliza a isenção de pedágio até 3 anos, após esse período é cobrado 100% no tempo que falta para o tempo de aposentadoria. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-97.959.301,56).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (55.192.652,76) (36%).

- **CENÁRIO 5 (CONSELHO):**

Este cenário altera as idades mínimas de aposentadoria pela Regra Geral para 62 anos homem e 59 anos para mulher. A proposta pede para alterar a Regra de Transição 2 - Pedágio com cobrança de 50%. Como não tivemos efeito prático mantivemos a cobrança de 100% no tempo que falta para o tempo de aposentadoria. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-150.821.406,46).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (2.330.547,86) (2%).

- **CENÁRIO 6.1 (COMISSÃO MISTA):**

Este cenário altera as idades mínimas de aposentadoria pela Regra Geral para 62 anos homem e 59 anos para mulher. Este cenário utiliza o tempo de contribuição vigente pela Lei Municipal 1418/2005. Este cenário também altera a Regra de Transição 2 - Pedágio que da isenção até 2 anos e, após a isenção, estipula a cobrança de 50% no tempo que falta para o tempo de aposentadoria. Foi mantida a integralidade para os Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-177.345.386,63).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário aumenta o Déficit Atuarial em R\$ (-24.193.432,31) (-16%).

- **CENÁRIO 6.2 (COMISSÃO MISTA):**

É o cenário 6.1, porém, utiliza o tempo de contribuição pela EC 103/2019. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-162.261.010,99).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (-9.109.056,67) (-6%).

- **CENÁRIO 6.3 (COMISSÃO MISTA / Atuarial):**

É o cenário 6.2, porém, utiliza a Regra da integralidade proposta na EC 103/2019. Assim, o

Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-160.974.025,69).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 4.316.332,97 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (-7.822.071,37) (-5%).

## **6. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018**

A partir de 2020, as Reavaliações Atuariais dos RPPS deverão ser realizadas conforme a Portaria MF 464/2018. O artigo 54º, II da referida Portaria, informa que o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota ou Aporte Financeiros **mínimos, que superem os juros gerado sobre o Déficit Atuarial.**

### **PORTARIA MF 464/2018<sup>2</sup>**

O artigo 9º, parágrafo único da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, que complementa a Portaria MF 464/2018, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 54º da Portaria MF 464/2018, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), **a partir do exercício de 2021, à razão de um terço do necessário a cada ano,** até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Conforme o Déficit Atuarial encontrada nas simulações deste Estudo, ao se aplicar a Portaria MF 464/2018, o Ente deverá, no **mínimo**, praticar os seguintes valores<sup>2</sup> para a amortização do Déficit Atuarial. **Assim, quanto menor o Déficit Atuarial, menor a alíquota ou o Aporte Financeiro mínimo.**

---

<sup>2</sup> Os Planos de Amortização, conforme a Portaria MF 464/2018 deverão amortizar, no mínimo:

**2020:** O que já está aprovado em Lei

**2021:** 34% do juro;

**2022:** 64% do juro; e

**2023:** 101% do juro a partir de 2023.

## PORTARIA ME 14.816/2020<sup>3</sup>

Em 19 de junho de 2020, a SPREV publicou a Portaria ME 14.816/2020, onde posterga para o exercício de 2022, a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018 e a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

O Déficit Atuarial demonstrado nas simulações deste Estudo, estão em consonância com a Portaria ME 14.816/2020, aplicando o valor mínimo para a amortização do Déficit Atuarial, a partir do exercício de 2022:

---

<sup>3</sup> Os Planos de Amortização que serão apresentados, consideram como aporte mínimo:  
**2021:** Não exige valor mínimo;  
**2022:** 34% do juro;  
**2023:** 64% do juro; e  
**2024:** 101% do iuro a partir de 2024.

**PLANOS DE AMORTIZAÇÃO, CONFORME OS DÉFICITS ATUARIAIS DOS CENÁRIOS, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MF 464/2018**

CENÁRIO		1 - Atual	1.1	2	3.1	3.2	4.1
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 1418/2005	Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	SINTEP	SINTEP	SISPUMAF
SERVIDOR ATIVO		11,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
ENTE		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(170.755.656,85)	(153.151.954,32)	(94.604.248,76)	(145.600.173,76)	(133.994.780,67)	(121.633.486,76)
Nº	ANO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	2020	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88
2	2021	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51
3	2022	6.693.511,43	5.972.473,28	3.574.390,87	5.663.156,43	5.187.805,79	4.681.493,87
4	2023	10.114.264,31	9.024.735,97	5.401.101,41	8.557.341,17	7.839.060,19	7.073.994,99
5	2024	10.219.107,97	9.118.285,66	5.457.088,80	8.646.045,89	7.920.319,26	7.147.323,46
6	2025	10.329.075,48	9.216.407,26	5.515.812,37	8.739.085,72	8.005.549,58	7.224.235,59
7	2026	10.444.628,32	9.319.512,52	5.577.518,55	8.836.851,12	8.095.108,80	7.305.054,15
8	2027	10.566.271,90	9.428.052,41	5.642.477,23	8.939.769,69	8.189.388,65	7.390.132,61
9	2028	10.694.559,71	9.542.520,81	5.710.983,99	9.048.309,72	8.288.818,12	7.479.858,10
10	2029	10.830.097,94	9.663.458,60	5.783.362,54	9.162.984,09	8.393.867,02	7.574.654,59
11	2030	10.973.550,50	9.791.458,16	5.859.967,40	9.284.354,51	8.505.049,92	7.674.986,42
12	2031	11.125.644,52	9.927.168,32	5.941.186,87	9.413.036,17	8.622.930,38	7.781.362,16
13	2032	11.287.176,39	10.071.299,66	6.027.446,24	9.549.702,90	8.748.125,65	7.894.338,81
14	2033	11.459.018,41	10.224.630,53	6.119.211,31	9.695.092,69	8.881.311,81	8.014.526,45
15	2034	11.642.125,98	10.388.013,39	6.216.992,27	9.850.013,89	9.023.229,32	8.142.593,31
16	2035	11.837.545,55	10.562.381,98	6.321.347,95	10.015.351,86	9.174.689,25	8.279.271,27
17	2036	12.046.423,35	10.748.759,05	6.432.890,44	10.192.076,39	9.336.579,98	8.425.362,02
18	2037	12.270.014,85	10.948.264,84	6.552.290,16	10.381.249,69	9.509.874,56	8.581.743,66
19	2038	12.509.695,26	11.162.126,41	6.680.281,50	10.584.035,28	9.695.638,86	8.749.378,00
20	2039	12.766.970,92	11.391.687,83	6.817.668,84	10.801.707,62	9.895.040,35	8.929.318,59
21	2040	13.043.491,81	11.638.421,35	6.965.333,30	11.035.662,70	10.109.357,85	9.122.719,45
22	2041	13.341.065,30	11.903.939,64	7.124.240,03	11.287.429,70	10.339.992,18	9.330.844,66
23	2042	13.661.671,16	12.190.009,21	7.295.446,23	11.558.683,61	10.588.477,74	9.555.078,89
24	2043	14.007.478,01	12.498.565,07	7.480.109,97	11.851.259,23	10.856.495,33	9.796.938,89
25	2044	14.380.861,37	12.831.726,84	7.679.499,79	12.167.166,41	11.145.886,08	10.058.086,10
26	2045	14.784.423,38	13.191.816,36	7.895.005,27	12.508.606,75	11.458.666,80	10.340.340,51
27	2046	15.221.014,49	13.581.377,03	8.128.148,56	12.877.991,91	11.797.046,73	10.645.695,72
28	2047	15.693.757,13	14.003.194,90	8.380.597,07	13.277.963,66	12.163.445,90	10.976.335,60
29	2048	16.206.071,68	14.460.321,93	8.654.177,31	13.711.415,89	12.560.515,27	11.334.652,37
30	2049	16.761.704,93	14.956.101,27	8.950.890,09	14.181.518,62	12.991.158,80	11.723.266,58
31	2050	17.364.761,24	15.494.195,17	9.272.927,18	14.691.744,42	13.458.557,57	12.145.048,84
32	2051	18.019.736,67	16.078.615,37	9.622.689,52	15.245.897,25	13.966.196,25	12.603.143,74
33	2052	18.731.556,41	16.713.756,49	10.002.807,19	15.848.144,15	14.517.892,11	13.100.995,99
34	2053	19.505.615,70	17.404.432,61	10.416.161,30	16.503.049,87	15.117.826,74	13.642.379,08
35	2054	20.347.824,79	18.155.917,28	10.865.907,97	17.215.614,84	15.770.580,87	14.231.426,65



**PLANOS DE AMORTIZAÇÃO, CONFORME OS DÉFICITS ATUARIAIS DOS CENÁRIOS, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MF 464/2018**

CENÁRIO		1 - Atual	4.2	5	6.1	6.2	6.3
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 1418/2005	SISPUMAF / ATUARIAL	CONSELHO CURADOR	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA/Atuarial
SERVIDOR ATIVO		11,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
ENTE		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(170.755.656,85)	(97.959.301,56)	(150.821.406,46)	(177.345.386,63)	(162.261.010,99)	(160.974.025,69)
Nº	ANO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	2020	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88	2.655.213,88
2	2021	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51	5.355.531,51
3	2022	6.693.511,43	3.711.812,03	5.877.015,30	6.963.423,21	6.345.575,32	6.292.861,10
4	2023	10.114.264,31	5.608.752,34	8.880.493,70	10.522.115,86	9.588.513,69	9.508.859,60
5	2024	10.219.107,97	5.666.892,22	8.972.548,19	10.631.187,28	9.687.907,47	9.607.427,69
6	2025	10.329.075,48	5.727.873,47	9.069.101,51	10.745.589,16	9.792.158,74	9.710.812,92
7	2026	10.444.628,32	5.791.952,01	9.170.558,84	10.865.801,60	9.901.705,02	9.819.449,17
8	2027	10.566.271,90	5.859.408,10	9.277.363,95	10.992.350,38	10.017.025,43	9.933.811,59
9	2028	10.694.559,71	5.930.548,67	9.390.002,80	11.125.811,32	10.138.644,70	10.054.420,54
10	2029	10.830.097,94	6.005.709,89	9.509.007,63	11.266.815,05	10.267.137,51	10.181.845,92
11	2030	10.973.550,50	6.085.259,90	9.634.961,38	11.416.052,24	10.403.133,24	10.316.711,91
12	2031	11.125.644,52	6.169.601,94	9.768.502,48	11.574.279,36	10.547.321,24	10.459.702,10
13	2032	11.287.176,39	6.259.177,64	9.910.330,18	11.742.324,91	10.700.456,51	10.611.565,24
14	2033	11.459.018,41	6.354.470,71	10.061.210,36	11.921.096,36	10.863.366,00	10.773.121,40
15	2034	11.642.125,98	6.456.010,97	10.221.981,87	12.111.587,62	11.036.955,43	10.945.268,78
16	2035	11.837.545,55	6.564.378,71	10.393.563,53	12.314.887,37	11.222.216,88	11.128.991,22
17	2036	12.046.423,35	6.680.209,56	10.576.961,74	12.532.188,03	11.420.236,97	11.325.366,31
18	2037	12.270.014,85	6.804.199,73	10.773.278,83	12.764.795,73	11.632.205,94	11.535.574,41
19	2038	12.509.695,26	6.937.111,83	10.983.722,25	13.014.141,11	11.859.427,50	11.760.908,38
20	2039	12.766.970,92	7.079.781,17	11.209.614,59	13.281.791,25	12.103.329,69	12.002.784,41
21	2040	13.043.491,81	7.233.122,74	11.452.404,57	13.569.462,68	12.365.476,72	12.262.753,72
22	2041	13.341.065,30	7.398.138,80	11.713.679,09	13.879.035,64	12.647.582,01	12.542.515,50
23	2042	13.661.671,16	7.575.927,20	11.995.176,41	14.212.569,74	12.951.522,43	12.843.931,01
24	2043	14.007.478,01	7.767.690,52	12.298.800,63	14.572.321,04	13.279.353,85	13.169.039,06
25	2044	14.380.861,37	7.974.746,09	12.626.637,47	14.960.760,85	13.633.328,33	13.520.072,99
26	2045	14.784.423,38	8.198.536,90	12.980.971,69	15.380.596,25	14.015.912,74	13.899.479,18
27	2046	15.221.014,49	8.440.643,63	13.364.306,01	15.834.792,64	14.429.809,37	14.309.937,47
28	2047	15.693.757,13	8.702.797,78	13.779.381,98	16.326.598,34	14.877.978,33	14.754.383,38
29	2048	16.206.071,68	8.986.896,10	14.229.202,74	16.859.571,66	15.363.662,20	15.236.032,56
30	2049	16.761.704,93	9.295.016,31	14.717.058,05	17.437.610,48	15.890.413,02	15.758.407,53
31	2050	17.364.761,24	9.629.434,45	15.246.551,60	18.064.984,66	16.462.121,79	16.325.366,98
32	2051	18.019.736,67	9.992.643,76	15.821.631,02	18.746.371,58	17.083.050,88	16.941.137,86
33	2052	18.731.556,41	10.387.375,45	16.446.620,69	19.486.895,01	17.757.869,44	17.610.350,54
34	2053	19.505.615,70	10.816.621,39	17.126.257,73	20.292.167,78	18.491.692,28	18.338.077,34
35	2054	20.347.824,79	11.283.659,03	17.865.731,44	21.168.338,44	19.290.122,41	19.129.874,72



**REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO  
AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021**

CENÁRIO		1.1	2	3.1	3.2	4.1
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	SINTEP	SINTEP	SISPUMAF
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(153.151.954,32)	(94.604.248,76)	(145.600.173,76)	(133.994.780,67)	(121.633.486,76)
Nº	ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2022	721.038,15	3.119.120,56	1.030.355,00	1.505.705,64	2.012.017,56
4	2023	1.089.528,35	4.713.162,90	1.556.923,14	2.275.204,12	3.040.269,32
5	2024	1.100.822,31	4.762.019,17	1.573.062,08	2.298.788,71	3.071.784,51
6	2025	1.112.668,22	4.813.263,11	1.589.989,76	2.323.525,90	3.104.839,89
7	2026	1.125.115,80	4.867.109,78	1.607.777,20	2.349.519,52	3.139.574,18
8	2027	1.138.219,49	4.923.794,67	1.626.502,21	2.376.883,25	3.176.139,29
9	2028	1.152.038,90	4.983.575,72	1.646.249,99	2.405.741,60	3.214.701,61
10	2029	1.166.639,35	5.046.735,41	1.667.113,85	2.436.230,93	3.255.443,35
11	2030	1.182.092,34	5.113.583,10	1.689.195,99	2.468.500,58	3.298.564,07
12	2031	1.198.476,20	5.184.457,65	1.712.608,34	2.502.714,14	3.344.282,35
13	2032	1.215.876,73	5.259.730,16	1.737.473,49	2.539.050,74	3.392.837,58
14	2033	1.234.387,89	5.339.807,11	1.763.925,72	2.577.706,61	3.444.491,96
15	2034	1.254.112,59	5.425.133,71	1.792.112,09	2.618.896,66	3.499.532,67
16	2035	1.275.163,57	5.516.197,60	1.822.193,69	2.662.856,30	3.558.274,28
17	2036	1.297.664,30	5.613.532,91	1.854.346,96	2.709.843,37	3.621.061,32
18	2037	1.321.750,01	5.717.724,69	1.888.765,16	2.760.140,29	3.688.271,19
19	2038	1.347.568,86	5.829.413,76	1.925.659,99	2.814.056,40	3.760.317,26
20	2039	1.375.283,09	5.949.302,08	1.965.263,30	2.871.930,57	3.837.652,33
21	2040	1.405.070,46	6.078.158,51	2.007.829,10	2.934.133,96	3.920.772,36
22	2041	1.437.125,66	6.216.825,28	2.053.635,61	3.001.073,12	4.010.220,64
23	2042	1.471.661,95	6.366.224,94	2.102.987,56	3.073.193,42	4.106.592,27
24	2043	1.508.912,94	6.527.368,05	2.156.218,78	3.150.982,69	4.210.539,13
25	2044	1.549.134,53	6.701.361,58	2.213.694,95	3.234.975,29	4.322.775,26
26	2045	1.592.607,02	6.889.418,11	2.275.816,63	3.325.756,58	4.444.082,87
27	2046	1.639.637,47	7.092.865,94	2.343.022,59	3.423.967,76	4.575.318,77
28	2047	1.690.562,23	7.313.160,07	2.415.793,47	3.530.311,24	4.717.421,54
29	2048	1.745.749,76	7.551.894,38	2.494.655,79	3.645.556,41	4.871.419,31
30	2049	1.805.603,66	7.810.814,84	2.580.186,31	3.770.546,13	5.038.438,35
31	2050	1.870.566,06	8.091.834,06	2.673.016,82	3.906.203,67	5.219.712,40
32	2051	1.941.121,30	8.397.047,15	2.773.839,42	4.053.540,42	5.416.592,93
33	2052	2.017.799,91	8.728.749,22	2.883.412,25	4.213.664,29	5.630.560,41
34	2053	2.101.183,10	9.089.454,40	3.002.565,84	4.387.788,96	5.863.236,63
35	2054	2.191.907,51	9.481.916,82	3.132.209,95	4.577.243,93	6.116.398,14

**REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO APOORTE MÍNIMO, COMPARADO  
AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021**

CENÁRIO		4.2	5	6.1	6.2	6.3
Regra de Aposentadoria		SISPUMAF / ATUARIAL	CONSELHO CURADOR	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA/Atuarial
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(97.959.301,56)	(150.821.406,46)	(177.345.386,63)	(162.261.010,99)	(160.974.025,69)
Nº	ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2022	2.981.699,41	816.496,13	-269.911,77	347.936,11	400.650,33
4	2023	4.505.511,97	1.233.770,61	-407.851,55	525.750,62	605.404,71
5	2024	4.552.215,75	1.246.559,78	-412.079,31	531.200,51	611.680,29
6	2025	4.601.202,01	1.259.973,97	-416.513,68	536.916,74	618.262,56
7	2026	4.652.676,31	1.274.069,48	-421.173,28	542.923,30	625.179,15
8	2027	4.706.863,80	1.288.907,96	-426.078,48	549.246,47	632.460,31
9	2028	4.764.011,04	1.304.556,92	-431.251,61	555.915,01	640.139,18
10	2029	4.824.388,06	1.321.090,31	-436.717,11	562.960,44	648.252,02
11	2030	4.888.290,60	1.338.589,12	-442.501,74	570.417,26	656.838,59
12	2031	4.956.042,58	1.357.142,03	-448.634,84	578.323,27	665.942,41
13	2032	5.027.998,76	1.376.846,21	-455.148,52	586.719,88	675.611,15
14	2033	5.104.547,70	1.397.808,06	-462.077,94	595.652,42	685.897,02
15	2034	5.186.115,01	1.420.144,11	-469.461,64	605.170,55	696.857,20
16	2035	5.273.166,84	1.443.982,02	-477.341,82	615.328,68	708.554,34
17	2036	5.366.213,79	1.469.461,61	-485.764,69	626.186,37	721.057,03
18	2037	5.465.815,12	1.496.736,02	-494.780,88	637.808,91	734.440,44
19	2038	5.572.583,44	1.525.973,01	-504.445,85	650.267,76	748.786,88
20	2039	5.687.189,75	1.557.356,33	-514.820,33	663.641,23	764.186,51
21	2040	5.810.369,07	1.591.087,24	-525.970,87	678.015,09	780.738,09
22	2041	5.942.926,50	1.627.386,21	-537.970,34	693.483,29	798.549,80
23	2042	6.085.743,97	1.666.494,75	-550.898,57	710.148,74	817.740,15
24	2043	6.239.787,49	1.708.677,39	-564.843,02	728.124,16	838.438,95
25	2044	6.406.115,27	1.754.223,89	-579.899,48	747.533,04	860.788,38
26	2045	6.585.886,48	1.803.451,69	-596.172,87	768.510,64	884.944,20
27	2046	6.780.370,86	1.856.708,48	-613.778,14	791.205,12	911.077,03
28	2047	6.990.959,35	1.914.375,16	-632.841,20	815.778,81	939.373,76
29	2048	7.219.175,59	1.976.868,94	-653.499,97	842.409,48	970.039,13
30	2049	7.466.688,62	2.044.646,88	-675.905,55	871.291,91	1.003.297,40
31	2050	7.735.326,79	2.118.209,63	-700.223,43	902.639,44	1.039.394,26
32	2051	8.027.092,91	2.198.105,65	-726.634,91	936.685,79	1.078.598,81
33	2052	8.344.180,96	2.284.935,72	-755.338,61	973.686,96	1.121.205,86
34	2053	8.688.994,31	2.379.357,97	-786.552,08	1.013.923,42	1.167.538,36
35	2054	9.064.165,76	2.482.093,36	-820.513,65	1.057.702,38	1.217.950,07

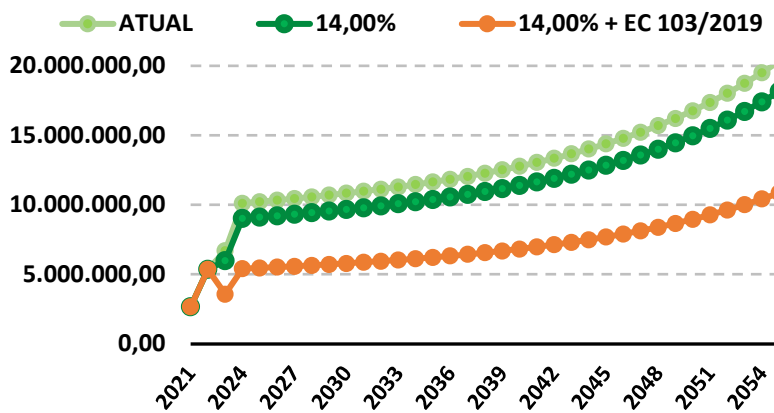
**REDUÇÃO ACUMULADA DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021\***

CENÁRIO		1.1	2	3.1	3.2	4.1
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	SINTEP	SINTEP	SISPUMAF
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(153.151.954,32)	(94.604.248,76)	(145.600.173,76)	(133.994.780,67)	(121.633.486,76)
Nº	ANO	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2022	721.038,15	3.119.120,56	1.030.355,00	1.505.705,64	2.012.017,56
4	2023	1.810.566,50	7.832.283,46	2.587.278,15	3.780.909,76	5.052.286,88
5	2024	2.911.388,81	12.594.302,63	4.160.340,23	6.079.698,47	8.124.071,39
6	2025	4.024.057,03	17.407.565,74	5.750.329,99	8.403.224,38	11.228.911,28
7	2026	5.149.172,83	22.274.675,52	7.358.107,19	10.752.743,90	14.368.485,45
8	2027	6.287.392,32	27.198.470,19	8.984.609,40	13.129.627,15	17.544.624,75
9	2028	7.439.431,22	32.182.045,91	10.630.859,39	15.535.368,74	20.759.326,36
10	2029	8.606.070,57	37.228.781,32	12.297.973,24	17.971.599,67	24.014.769,71
11	2030	9.788.162,90	42.342.364,42	13.987.169,23	20.440.100,25	27.313.333,78
12	2031	10.986.639,10	47.526.822,07	15.699.777,57	22.942.814,39	30.657.616,14
13	2032	12.202.515,83	52.786.552,22	17.437.251,07	25.481.865,13	34.050.453,72
14	2033	13.436.903,72	58.126.359,33	19.201.176,79	28.059.571,74	37.494.945,68
15	2034	14.691.016,32	63.551.493,04	20.993.288,88	30.678.468,40	40.994.478,35
16	2035	15.966.179,89	69.067.690,64	22.815.482,57	33.341.324,70	44.552.752,63
17	2036	17.263.844,19	74.681.223,55	24.669.829,53	36.051.168,07	48.173.813,95
18	2037	18.585.594,20	80.398.948,24	26.558.594,69	38.811.308,36	51.862.085,14
19	2038	19.933.163,05	86.228.362,00	28.484.254,68	41.625.364,76	55.622.402,41
20	2039	21.308.446,15	92.177.664,07	30.449.517,98	44.497.295,33	59.460.054,74
21	2040	22.713.516,61	98.255.822,58	32.457.347,09	47.431.429,29	63.380.827,10
22	2041	24.150.642,27	104.472.647,86	34.510.982,69	50.432.502,41	67.391.047,74
23	2042	25.622.304,23	110.838.872,79	36.613.970,25	53.505.695,83	71.497.640,01
24	2043	27.131.217,17	117.366.240,84	38.770.189,03	56.656.678,52	75.708.179,14
25	2044	28.680.351,70	124.067.602,42	40.983.883,99	59.891.653,81	80.030.954,40
26	2045	30.272.958,72	130.957.020,53	43.259.700,62	63.217.410,38	84.475.037,28
27	2046	31.912.596,19	138.049.886,47	45.602.723,20	66.641.378,15	89.050.356,05
28	2047	33.603.158,42	145.363.046,53	48.018.516,67	70.171.689,38	93.767.777,58
29	2048	35.348.908,18	152.914.940,91	50.513.172,46	73.817.245,80	98.639.196,90
30	2049	37.154.511,84	160.725.755,75	53.093.358,78	77.587.791,93	103.677.635,25
31	2050	39.025.077,90	168.817.589,81	55.766.375,60	81.493.995,60	108.897.347,65
32	2051	40.966.199,20	177.214.636,96	58.540.215,02	85.547.536,02	114.313.940,58
33	2052	42.983.999,11	185.943.386,18	61.423.627,27	89.761.200,31	119.944.500,99
34	2053	45.085.182,21	195.032.840,58	64.426.193,11	94.148.989,27	125.807.737,61
35	2054	47.277.089,71	204.514.757,40	67.558.403,06	98.726.233,20	131.924.135,75

**REDUÇÃO ACUMULADA DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021\***

CENÁRIO		4.2	5	6.1	6.2	6.3
Regra de Aposentadoria		SISPUMAF / ATUARIAL	CONSELHO CURADOR	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA	COMISSÃO MISTA/Atuarial
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		16,46%	16,46%	16,46%	16,46%	16,46%
DÉFICIT Atuarial		(97.959.301,56)	(150.821.406,46)	(177.345.386,63)	(162.261.010,99)	(160.974.025,69)
Nº	ANO	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2022	2.981.699,41	816.496,13	-269.911,77	347.936,11	400.650,33
4	2023	7.487.211,38	2.050.266,74	-677.763,32	873.686,72	1.006.055,04
5	2024	12.039.427,13	3.296.826,52	-1.089.842,63	1.404.887,23	1.617.735,33
6	2025	16.640.629,14	4.556.800,50	-1.506.356,31	1.941.803,97	2.235.997,89
7	2026	21.293.305,45	5.830.869,98	-1.927.529,59	2.484.727,27	2.861.177,04
8	2027	26.000.169,25	7.119.777,93	-2.353.608,07	3.033.973,74	3.493.637,35
9	2028	30.764.180,29	8.424.334,85	-2.784.859,68	3.589.888,75	4.133.776,52
10	2029	35.588.568,35	9.745.425,16	-3.221.576,79	4.152.849,19	4.782.028,55
11	2030	40.476.858,95	11.084.014,28	-3.664.078,53	4.723.266,45	5.438.867,14
12	2031	45.432.901,53	12.441.156,31	-4.112.713,38	5.301.589,72	6.104.809,55
13	2032	50.460.900,29	13.818.002,52	-4.567.861,89	5.888.309,60	6.780.420,70
14	2033	55.565.447,99	15.215.810,58	-5.029.939,84	6.483.962,02	7.466.317,72
15	2034	60.751.563,00	16.635.954,69	-5.499.401,48	7.089.132,57	8.163.174,92
16	2035	66.024.729,85	18.079.936,71	-5.976.743,30	7.704.461,24	8.871.729,25
17	2036	71.390.943,64	19.549.398,32	-6.462.507,98	8.330.647,62	9.592.786,29
18	2037	76.856.758,76	21.046.134,34	-6.957.288,86	8.968.456,53	10.327.226,73
19	2038	82.429.342,20	22.572.107,36	-7.461.734,71	9.618.724,28	11.076.013,61
20	2039	88.116.531,95	24.129.463,68	-7.976.555,04	10.282.365,52	11.840.200,12
21	2040	93.926.901,02	25.720.550,92	-8.502.525,91	10.960.380,61	12.620.938,21
22	2041	99.869.827,52	27.347.937,14	-9.040.496,24	11.653.863,90	13.419.488,01
23	2042	105.955.571,49	29.014.431,89	-9.591.394,82	12.364.012,64	14.237.228,16
24	2043	112.195.358,98	30.723.109,28	-10.156.237,84	13.092.136,79	15.075.667,11
25	2044	118.601.474,25	32.477.333,17	-10.736.137,32	13.839.669,83	15.936.455,49
26	2045	125.187.360,72	34.280.784,86	-11.332.310,19	14.608.180,47	16.821.399,69
27	2046	131.967.731,59	36.137.493,35	-11.946.088,34	15.399.385,59	17.732.476,72
28	2047	138.958.690,94	38.051.868,50	-12.578.929,54	16.215.164,40	18.671.850,48
29	2048	146.177.866,53	40.028.737,44	-13.232.429,51	17.057.573,88	19.641.889,60
30	2049	153.644.555,15	42.073.384,32	-13.908.335,06	17.928.865,79	20.645.187,00
31	2050	161.379.881,94	44.191.593,96	-14.608.558,49	18.831.505,24	21.684.581,26
32	2051	169.406.974,84	46.389.699,61	-15.335.193,40	19.768.191,03	22.763.180,07
33	2052	177.751.155,80	48.674.635,33	-16.090.532,01	20.741.877,99	23.884.385,93
34	2053	186.440.150,12	51.053.993,30	-16.877.084,09	21.755.801,41	25.051.924,30
35	2054	195.504.315,87	53.536.086,65	-17.697.597,73	22.813.503,79	26.269.874,37

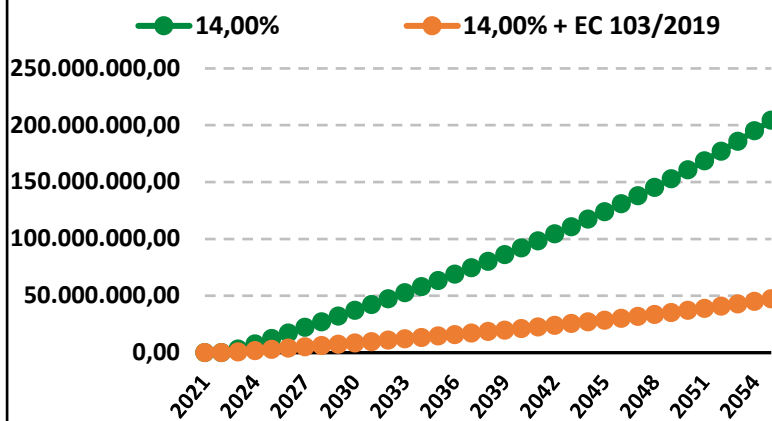
**Plano de Amortização – Variação do Aporte Mínimo**



**APORTE MÍNIMO**  
**PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

Com um Déficit Atuarial menor, não há necessidade de se manter o mesmo Plano de Amortização vigente, já que, as Reavaliações Atuariais devem buscar o princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Receita igual Despesas), não gerando Superávits Atuariais.

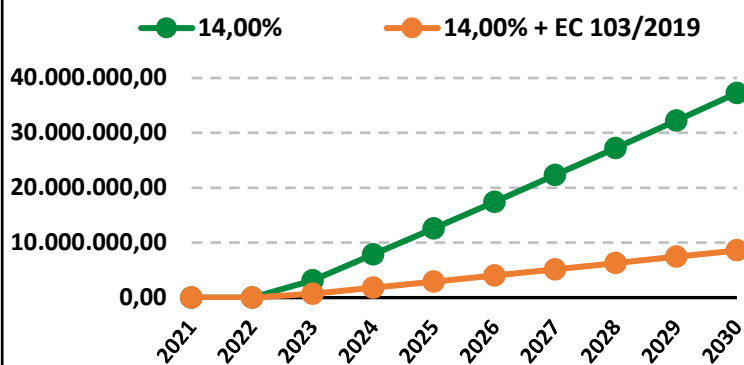
**Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2021 (Acumulado em 35 anos)**



**GANHO ORÇAMENTÁRIO – 35 ANOS**

Em 35 anos, a alíquota de 14,00% dos Segurados, mais a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 204.514.757,40.

**Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2021 (Acumulado em 10 anos)**



**GANHO ORÇAMENTÁRIO – 10 ANOS**

Em 10 anos, a alíquota de 14,00% dos Segurados, mais a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 37.228.781,32.



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou diversas regras previdenciárias, permitindo que cada Ente legisle sobre o seu respectivo RPPS, visando adequar o orçamento público a realidade financeira do RPPS, podendo alterar o formato do Plano de Custeio e, até mesmo, promover mudanças no Plano de Benefícios, alterando as regras de concessão aposentadoria e pensão, diferentes das regras Constitucionais aplicadas aos Servidores da União.

Pelos impactos apresentados sobre o Déficit Atuarial do IPREAF é necessária a adoção de algum cenário que venha a promover a redução do atual Déficit do sistema de previdência municipal, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços públicos do município, em quantidade e qualidade, correndo o risco de agravar a crise financeira e fiscal na qual se encontra, além de comprometer a reposição da massa de segurados ativos ou qualquer atualização salarial para os mesmos futuramente.

Esperamos que este Estudo auxilie o Ente sobre o impacto Financeiro e Atuarial, com relação as alterações das regras do Plano de Benefícios e/ou alteração do Plano de Custeio.

Atenciosamente,



---

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

